

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
11 de Março de 2014 - Terça feira  
Circulação: 11.03.2014 às 17:30h  
Tiragem: 800 exemplares com 28 páginas  
Nº 5670

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº 1.804 DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Instituto da Guarda Florestal do Amapá - IGFAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Instituto da Guarda Florestal do Amapá - IGFAP, entidade não governamental, sem fins lucrativos, de caráter socioambientalista, fundada em 09 de agosto de 2010, com sede matriz na Rua São José, 13, Bairro Pacoval, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.124.604/0001-91.

Art. 2º A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

LEI Nº 1.805 DE 11 DE MARÇO DE 2014

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Federação de Rodeio Amapaense - FERAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

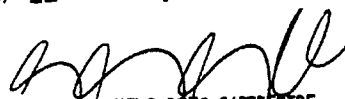
aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Federação de Rodeio Amapaense - FERAP, sendo esta uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não lucrativos, com foro e sede no Município de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.416/0001-55.

Art. 2º A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

LEI Nº 1.806 DE 11 DE MARÇO DE 2014

Considera Bem Histórico e Cultural do Estado do Amapá, para fins de tombamento de natureza imaterial, o evento Rainha das Rainhas do Carnaval Amapaense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

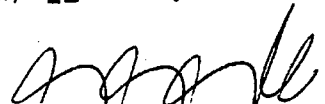
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Amapá, para fins de tombamento de natureza imaterial, o evento Rainha das Rainhas do Carnaval Amapaense.

Art. 2º Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá as características atuais do evento, nos termos do art. 292, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## PODER EXECUTIVO

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

## Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

## Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro  
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro  
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

## Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama  
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes  
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo  
Planejamento: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo  
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva  
Setrap: Bruno Manoel Rezende  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe  
Secretaria de Governo: Juliano del Castillo Silva  
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

## Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro  
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva  
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa  
Fcia: Inailza Rosário Barata Silva  
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes  
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)  
Pescap: João Bosco Alfaia Dias  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires  
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges  
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

## Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

## DECRETOS

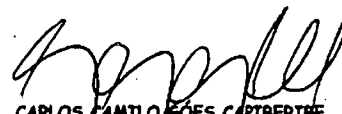
DECRETO Nº 1199 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02.01.08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0044/2014-6AB/SEMA,

## RESOLVE:

Exonerar Sirley Luzia de Figueiredo Silva do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Conservação/Núcleo de Unidades de Proteção Integral/Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 1200 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02.01.08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0044/2014-6AB/SEMA,

## RESOLVE:

Nomear Sirley Luzia de Figueiredo Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Unidades de Uso Sustentável/Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1201 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0047/2014-6AB/SEMA,

## RESOLVE:

Nomear Ana Maria Correa Barbosa para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Educação e Informação Ambiental, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1202 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02.01.08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0056/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Nomear Wanderley Trindade de Souza, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia e Formação, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividades Nível II - Redes, Internet e Segurança/Núcleo de Gestão do Sistema/Coordenadoria de Geoprocessamento e de Tecnologia da Informação Ambiental, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1203 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0886, de 31/01/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0048/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar Elcio Fonseca dos Santos do cargo em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro do Projeto "Gerência da Secretaria Administrativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1204 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

ESTADO DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro  
Diretor(Interino)  
Josivane Lima Porto Bastos  
Chefe da Divisão Administrativa  
Leila Lima de Almeida  
Chefe da Divisão de Comercialização  
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial  
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais  
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA CI REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar .....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado .....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor .....	R\$ 8,00
Página Exclusiva .....	R\$ 30,00
Proclama de Casamento .....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.


HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Administração:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
José Antônio Thomaz Neto	Corregedor da Corregedoria Administrativa	CDS-3
Fabiola Dias de Andrade	Assessor da Corregedoria Administrativa/CA	CDS-2
Ruane da Costa Seabra	Assessor da Corregedoria Administrativa/CA	CDS-2
Isabella Waldeck de Souza Vianna	Assessor da Corregedoria Administrativa/CA	CDS-2
Elizangela Ribeiro Fiel	Responsável pelas Atividades de Comissões Permanentes/CA, Grupo III	CDI-3
Jader Ulisses Santos da Costa	Responsável pelas Atividades de Comissões Permanentes/CA, Grupo III	CDI-3
Márcia de Fátima Castro Costa da Silva	Responsável pelas Atividades de Comissões Permanentes/CA, Grupo III	CDI-3
Sandra Maria dos Santos Cardoso	Responsável pelas Atividades de Comissões Permanentes/CA, Grupo III	CDI-3
Mara Fernanda Batista da Silva	Responsável pelas Atividades de Comissões Permanentes/CA, Grupo III	CDI-3
Valdeci Costa Pereira	Responsável por Grupo de Atividades/CA	CDI-1

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1205 DE 11 DE MARÇO DE 2014

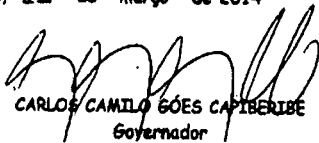
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e das funções comissionadas da Controladoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Maria do Socorro Franco da Silva	Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	CDI-3
Marty Gomes Gonçalves	Secretário Executivo/Gabinete	CDI-2
Edson Rui da Silva Brazão	Motorista do Controlador-Geral	CDI-2
Francisco Rubênio de Oliveira	Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Controle Interno/Coordenadoria de Auditoria	CDS-2

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1206 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 0690, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Ouvidoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Raimundo Lima da Silva	Ouvidor-Geral	CDS-5
Pitter Marques Silva	Chefe de Gabinete	CDS-3
Sandra Regina Smith Neves	Ouvidor Adjunto	CDS-4
Fábio da Silva Fonseca	Ouvidor Adjunto	CDS-4
Rui Alberto Nunes Gomes	Ouvidor Adjunto	CDS-4
Tatiany de Paula Braga Amanajás	Assessor do Ouvidor	CDS-3
Iolinda Gonçalves Santana	Secretário Executivo	CDI-2
Rosalina Ferreira Palheta	Secretário Executivo	CDI-2
Carlos Roberto Fonseca da Cruz	Responsável por Grupo de Atividades II/DAA (Comunicações Administrativas)	CDI-2
Erenildo Farias Araújo	Responsável por Grupo de Atividades II/DAA (Serviços Gerais, Patrimônio e Material)	CDI-2
Luis Ronaldo da Silva Barreto	Responsável por Grupo de Atividades II/DAA	CDI-2
Ivanildo Cortes Costa	Chefe do Núcleo de Planejamento	CDS-2
Fabiano Gemaque Valente Andrade	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-2
José Eulicélio Ferreira Malcher	Assessor de Ouvidor	CDS-3
Aureo Almeida Setubal	Assessor de Ouvidor	CDS-3
Shirley Balleiro da Silva	Responsável pelas Atividades de Pessoal e Transportes/DAA, Grupo II	CDI-2
Jerônimo dos Santos Gomes	Secretário Executivo	CDI-2
Valdenice Maciel de Almeida	Secretário Executivo	CDI-2
Garley do Socorro Brito Castro	Secretário Administrativo/DAA	CDI-1
Raimundo de Souza Paula	Motorista	CDI-2

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

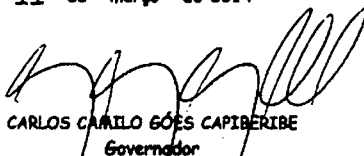
DECRETO Nº 1207 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Franco da Silva para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Gestão Estratégica/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, Código CDS-1, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

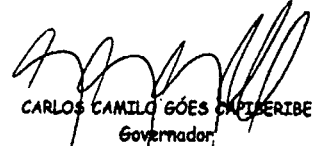
DECRETO Nº 1208 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear José Paulo da Silva Ramos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias Investigativas/Coordenadoria de Ações Estratégicas, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1209 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Marly Gomes Gonçalves para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Gestão Administrativa e Controle/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, Código CDS-1, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

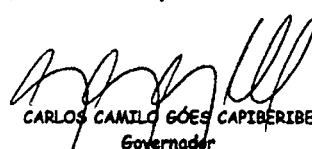
DECRETO Nº 1210 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Marco Antônio Moreira de Lemos para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Educação, Cultura e Desportos/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, Código CDS-1, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

Macapá, 11.03.2014

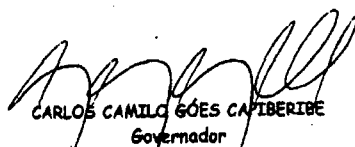
## DECRETO Nº 1211 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear José Antônio Thomaz Neto para exercer o cargo em comissão de Corregedor/Corregedoria, Código CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

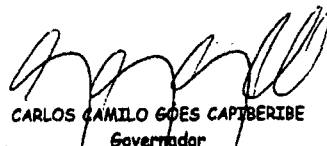
## DECRETO Nº 1212 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear Fabíola Dias de Andrade para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 1213 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear Ruane da Costa Seabra para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 1214 DE 11 DE MARÇO DE 2014

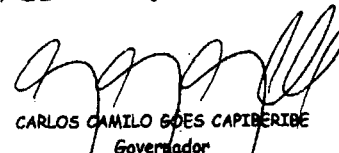
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear Isabella Waldeck de Souza Viana para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento e Gestão Processual/Corregedoria, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 1215 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear Elizangela Ribeiro Fiel, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativa Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

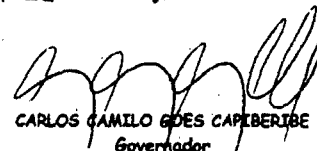
## DECRETO Nº 1216 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear Jäder Ulisses Santos da Costa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativa Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETO Nº 1217 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear **Márcia de Fátima Castro Costa da Silva**, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe 3ª, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

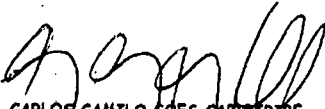
DECRETO Nº 1218 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear **Sandra Maria Cardoso de Oliveira**, ocupante do cargo de Digitador, Classe 2ª, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1219 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear **Mara Fernanda Batista da Silva**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1220 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear **Valdeci Costa Pereira**, ocupante do cargo de Artífice, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Núcleo de Gestão de Controle Interno/Coordenadoria de Auditoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

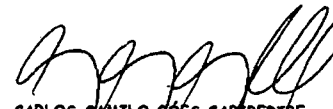
DECRETO Nº 1221 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear **Raimundo Lima da Silva** para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Chefe/Ouvidoria, Código CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 1222 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear **Pitter Marques Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria/Ouvidoria, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1223 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

## RESOLVE:

Nomear **Rui Alberto Nunes Gomes** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código

CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado.

DECRETO Nº 1227 DE 11 DE MARÇO DE 2014

Macapá, 11 de março de 2014

  
 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
 Governador


DECRETO Nº 1224 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Ivanildo Cortes Costa para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nivel/Ouvidoria, Código CDS-1, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
 Governador

DECRETO Nº 1225 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Fabiano Gemaque Andrade para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Sistemas/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
 Governador

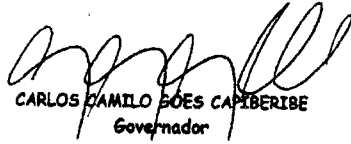
DECRETO Nº 1226 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

RESOLVE:

Nomear José Elicélio Ferreira Malcher para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
 Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Aúreo Almeida Setubal para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Ações Estratégicas, Código CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
 Governador

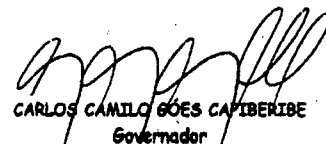
DECRETO Nº 1228 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Tatiany de Paula Braga Amanajás para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Suporte Tecnológico/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
 Governador

DECRETO Nº 1229 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-GAB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Luis Ronaldo da Silva Barreto, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe Especial, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nivel III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

  
 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
 Governador

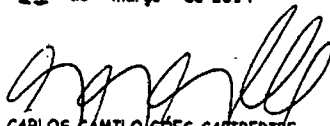
DECRETO Nº 1230 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Shirley Balieiro Silva, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe C, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 1231 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Erenildo Farias de Araújo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1232 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Carlos Roberto Fonseca Cruz, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe 1ª, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1223 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Rui Alberto Nunes Gomes para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador


DECRETO Nº 1224 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Ivanildo Cortes Costa para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível/Ouvidoria, Código CDS-1, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

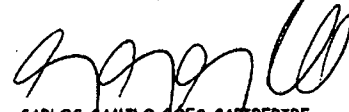
DECRETO Nº 1235 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

Nomear Rosalina Ferreira Palheta, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, Classe D, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador



DECRETO Nº 1236 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DECRETO Nº 1239 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

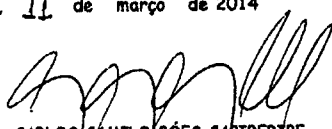
RESOLVE:

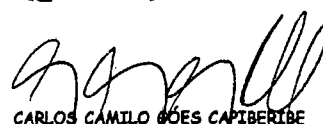
Nomear Valdenice Maciel de Almeida, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe C, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Redes de Ouvidorias/Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Nomear Edson Rui da Silva Brazão, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1237 DE 11 DE MARÇO DE 2014

DECRETO Nº 1240 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

RESOLVE:

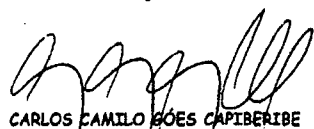
RESOLVE:

Nomear Gerley do Socorro Brito Castro, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe C, Padrão 09, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Redes de Ouvidorias/Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

Nomear Raimundo de Souza Paula, ocupante do cargo de Artífice em Eletricidade, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Controlador Geral/Gabinete, Código CDI-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de março de 2014

Macapá, 11 de março de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 1238 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2014-6AB/CGE,

**Órgãos Estratégicos de Execução**  
**Polícia Civil**  
**Tito Guimarães Neto**

RESOLVE:

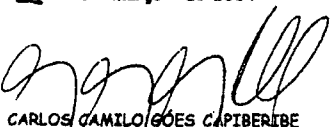
PORTARIA Nº 0055/2014

Nomear Sheyla Patrícia Souza da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe 1ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Redes de Ouvidorias/Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria/Ouvidoria, Código CDI-3, da Controladoria-Geral do Estado.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 079/14 - DPI.

Macapá, 11 de março de 2014

RESOLVE:

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

RELOTAR, por interesse da Administração o servidor DEODORO DE CARVALHO FLEXA, (Agente de Polícia), Classe "Especial", Padrão VI, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, desta CAPITAL (MACAPÁ), para o município de OIAPOQUE, a contar de 31.01.2014.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 27 de Fevereiro de 2014.

**TITO GUIMARÃES NETO**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0056/2014**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0111/14 - DPI.

**RESOLVE:**

**RELOTAR**, por interesse da Administração o servidor **DANILSON MARTINS DE FRANÇA, (Agente de Polícia)**, Classe "Especial", Padrão VI, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, desta **CAPITAL (MACAPÁ)**, para o município de **SERRA DO NAVIO**, a contar de **11.02.2014**.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 27 de Fevereiro de 2014.

**TITO GUIMARÃES NETO**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0057/2014**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0112/14 - DPI.

**RESOLVE:**

**RELOTAR**, por interesse da Administração o servidor **RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA, (Guarda de Presídio)**, Classe "Especial", pertencente ao quadro de servidores do Ex-Território, do município de **CALÇOENE**, para o município de **LARANJAL DO JARÍ**, a contar de **19.02.2014**.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 27 de Fevereiro de 2014.

**TITO GUIMARÃES NETO**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 195/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 172/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- **REDESIGNAR** para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hilene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 059/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP., 24 de fevereiro de 2014.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 196/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 173/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- **REDESIGNAR** para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hilene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 060/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP., 24 de fevereiro de 2014.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 197/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 171/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- **REDESIGNAR** para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hilene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 064/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP., 24 de fevereiro de 2014.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 198/2014-DGPC**

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 174/2014-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0724/2013-DGPC, a contar do prazo legal!

Macapá-AP., 25 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 199/2014-DGPC**

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 169/2014-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 1033/2013-DGPC, a contar do prazo legal!

Macapá-AP., 25 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 200/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 180/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- **REDESIGNAR** para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hilene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 063/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 201/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 181/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 067/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 051/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 202/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 182/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 067/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 203/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 183/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 062/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 204/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 184/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 050/2013-DGPC.

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 205/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 185/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 051/2013-DGPC;

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 206/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 186/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371.

Agente de Polícia Civil bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 052/2013-DGPC

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 207/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 194/2014-CPAD, suscrito pelo Presidente da Comissão do Sindicância Administrativa Disciplinar nº 049/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil; Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Helene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil bacharéis em direito todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 049/2013-DGPC.

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 208/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883 de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 195/2014-CPAD, suscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- REDESIGNAR para constituírem a

Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Elza Maria Nogueira Blanco, matrícula 367591, Delegada de Polícia Civil; Jane Gleyse Silva Santos, matrícula 259004, Delegada de Polícia Civil e Adelson Almeida Gomes, matrícula 323829, Delegado de Polícia Civil, bacharéis em direito todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 027/2013-DGPC.

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2014.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 209/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883 de 23 de março de 2005, combinado com o art. 155 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 175/2014-CPAD, suscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

PRORROGAR por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 021/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0124/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com os arts. 159, 164 e 165 da Lei nº 0066/93 e,

CONSIDERANDO o constante em dois Despachos da Corregedoria Geral de Polícia Civil, concernentes ao Memorando nº 057/2014-ATRH e anexos referente à faltas constantes ao serviço de um Servidor do Quadro do Ex-Território do Amapá,

**RESOLVE**

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e designar os Servidores do Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, tendo como Presidente **WOSTON ARTAGNAN DE SOUZA LEITE**, matrícula nº. 1012828 e como membros **ELZA ROSA DA SILVA CHAGAS**, matrícula nº 1014796 e **ANTÔNIO DOMINGOS DE JESUS MACHADO BARRETO**, matrícula nº. 1012846 da Comissão, destinada a apurar a infração administrativa e aferir penalidade disciplinar pertinente.

II - DELIBERAR que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0135/2014-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com os arts. 159, 164 e 165 da Lei nº 0066/93 e,

CONSIDERANDO o constante no Despacho da Corregedoria Geral de Polícia Civil, concernente a Notícia de Fato nº 047/2013 e I.P. nº 0200/2007-CF/Ciosp-Pacoval referente a irregularidade cometida por um Servidor do Quadro do Ex-Território do Amapá,

**RESOLVE**

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e designar os Servidores do Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, tendo como Presidente **WOSTON ARTAGNAN DE SOUZA LEITE**, matrícula nº. 1012828 e como membros **ELZA ROSA DA SILVA CHAGAS**, matrícula nº 1014796 e **ANTÔNIO DOMINGOS DE JESUS MACHADO BARRETO**, matrícula nº. 1012846 da Comissão, destinada a apurar a infração administrativa e aferir penalidade disciplinar pertinente.

II - DELIBERAR que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014.

Tito Guimarães Neto  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**Defensoria Pública**

**Ivanci Magno de Oliveira**

**PORTARIA Nº. 014/2014-DEFENAP.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 022, de 03 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do Advogado **ROMERO CAMBRAIA ROCHA**, Gerente do Projeto Disk Cidadania, CDS-2, lotado nesta Instituição, que se deslocou da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 03 a 04/03/2014, a fim de atuar em audiência no referido município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2014.**

**Ivanci Magno de Oliveira**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA**  
**Nº 015/2014-DEFENAP**

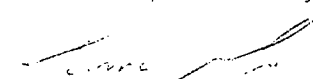
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 022, de 03 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **RENATA KELLEN ELEUTERIO BARROSO**, Pedagoga, para se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a cidade de **Brasília/DF**, no período de **18 a 21/03/2014**, para participar da **2ª Etapa da Capacitação Nacional para os Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente**, na referido cidade.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2014.**

  
**IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**Controladoria Geral do Estado**

**Benedito Balleiro Ferreira**

**PORTARIA Nº 019/2014- CONTROLADORIA**

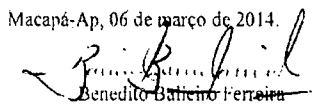
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

**RESOLVE:**

Designar os Analistas de Finanças e Controle Bartira de Fátima Torres Freire, Benvinda Vilhena Teixeira, Cleide Maria Banha Tavares, Eliomar Sosinho Ribeiro, Guaraci Campos Farias, José Adilson Barbosa da Silva, Josiane Socorro da Silva Ferreira, Marco Antonio Farias Monteiro, Maria do Socorro Alberto Tostes, Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos, Rubens Gomes dos Santos, Érica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra e a Contadora Ana Cristina Vasconcelos Bezerra, para sob a coordenação do Analista de Finanças e Controle Emílio Sérgio Oliveira dos Santos, Coordenador de Auditoria, realizarem Procedimentos de Auditoria e Fiscalização, da execução dos Programas e Ações Governamentais, Exercício de 2014, dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT, Secretaria de Estado da Saúde-SESA, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social-SIMS, Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão-SIAC, Escola de Administração Pública-FAP, Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA, Universidade do Estado do Amapá-UEAP, Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, Secretaria de Estado do Desporto e Lazer-SEDEL, Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN, Rádio Difusora de Macapá-RDM, Secretaria de Estado da Comunicação-SFECOM, Gabinete Civil, Secretaria Extraordinária da Representação do Governo do Amapá em Brasília-SEAB, Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas-SEPI, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude-SEPJ, Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres-SEPM e Secretaria Extraordinária de Políticas Afrodescendentes-SEPAD.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

  
Benedito Balleiro Ferreira

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 020/2014- CONTROLADORIA**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de

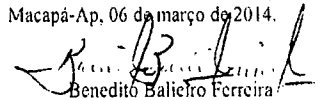
outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

**RESOLVE:**

Designar o Contador Ivaldo Fernandes Borges de Souza e os Analistas de Finanças e Controle José Maurício Coutinho Vianna, Antonilda Maria Cardoso Trindade, Marli Pereira da Silva, Rosana Pamplona da Silva Araújo, Marinely Omobono Machado, Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho, Vera de Nazaré Ferreira Diniz e a Técnica em Contabilidade Edla Pinheiro Ribeiro, para sob a coordenação do Analista de Finanças e Controle Emílio Sérgio Oliveira dos Santos, Coordenador de Auditoria, realizarem Procedimentos de Auditoria e Fiscalização, da Execução dos Programas e Ações Governamentais, Exercício de 2014, dos seguintes órgãos: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá-IMAP, Agência de Pesca do Amapá-PESCAP, Agência de Fomento do Amapá-AFAP, Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE, Secretaria de Estado da Educação-SEED, Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, Agência de Desenvolvimento do Amapá-ADAP, Secretaria de Estado da Administração-SEAD, Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN, Instituto de Pesos e Medidas do Amapá-IPEM, Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP, Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá-PROCON, Instituto Estadual de Florestas-IEF e Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária-DIAGRO.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

  
Benedito Balleiro Ferreira

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 021/2014 – CONTROLADORIA**

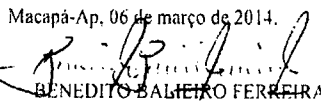
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

**RESOLVE:**

Designar os Analistas de Finanças e Controle Maria Izolina Oliveira dos Santos, Ronildo Delson Silva de Souza, Nelma Regina Setúbal de Queiroz, a Contadora Marivalda Maciel Simões e a Assistente Administrativo Vera Lúcia Conrado da Silva Salman, para sob a coordenação do Analista de Finanças e Controle Emílio Sérgio Oliveira dos Santos, Coordenador de Auditoria, realizarem Procedimentos de Auditoria e Fiscalização, da Execução dos Programas e Ações Governamentais, Exercício de 2014, dos seguintes órgãos: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá-CBMAP, Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, Polícia Militar do Estado do Amapá-PMAP, Delegacia Geral de Polícia Civil-DGPC, Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá-POLITEC, Secretaria de Transportes-SETRAP, Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, Instituto de Administração Penitenciária do Amapá-IAPEN, Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, Centro de Gestão da Tecnologia da Informação-PRODAP e Companhia de Gás do Amapá-GASAP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

  
Benedito Balleiro Ferreira

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 022/2014 – CONTROLADORIA**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO

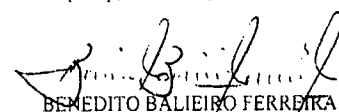
AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado.

**RESOLVE:**

Designar os Técnicos em Contabilidade Marinês Ramos dos Santos, Manoel Francisco Furtado Idalino, Valdeci Nascimento da Silva, Rita Maria Barbosa de Souza, a Agente Administrativo Maria do Socorro Franco Silva Hrabý e os Analistas de Finanças e Controle Joelma Freitas Cavalcanti, Mirian de Oliveira Paula da Silva, Maria Auxiliadora Ribeiro da Silva e Francisco Rubênio de Oliveira, para sob a coordenação do Analista de Finanças e Controle Emílio Sérgio Oliveira dos Santos, Coordenador de Auditoria, realizarem fiscalização, análise e controle das Prestações de Contas de Fundos Especiais, de recursos repassados através de Convênios ou outros instrumentos congêneres, celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e emissão de Certidões de Adimplência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

  
BENEDITO BALLEIRO FERREIRA

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

**Polícia Técnico-Científica**

**Odair Pereira Monteiro**

**PORTARIA**  
**Nº 014/2014/POLITEC**

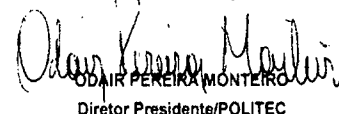
O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de Janeiro de 2011, tendo em vista Ofício. 090/14-GAB/DICC/POLITEC.

**RESOLVE:**

**ART.1º. AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores: **HILDERLÂNDIO VIANA DA SILVA** Assistente Administrativo, a disposição Super Fácil Zona Norte, **MARIA RAIMUNDA CASTRO GALEÃO** e **SOCORRO DE NAZARÉ RODRIGUES MIRA DUARTE**, ambas Papiloscopista, **SANDRA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO**, Agente Administrativo, **VIVIAN SUZANY TEIXEIRA DOS SANTOS**, colaboradora eventual e **ALESSANDRO MARCIO MONTEIRO DIAS**, Técnico Pericial. Viajar da sede das suas atividades Macapá até o município de Pedra Branca do Amaral, para participar do **MULTIRÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO DA TRABALHADORA RURAL**, no período de 10.03.2014 a 19.03.2014, sem ônus para o Estado.

**ART.2º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Macapá-AP, 07 de Março de 2014.

  
ODAIR PEREIRA MONTEIRO  
Diretor Presidente/POLITEC

**PORTARIA**  
**N. 015/2014/POLITEC.**

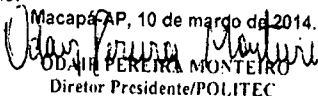
O DIRETOR PRESIDENTE D. POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista Memo. nº 019/2014-GATAG/POLITEC.

**RESOLVE:**

**Art.1º. HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores, **EDSON MADUREIRA RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, **RONALDO DOS SANTOS LIMA**, Motorista de Veículos Terrestre, que se deslocaram da sede de suas atividades Macapá até o Município de Oiapoque, no período de 13/02 a 15/02/2014, levando combustível para atender as necessidades da Seccional do referido Município.

**ART. 2º. REVOGAM-SE** as disposições

em contrário.

Macapá-AP, 10 de março de 2014.  
  
 ODAIR PEREIRA MONTEIRO  
 Diretor Presidente/POLITEC

**Procuradoria Geral do Estado**

Antônio Kleber de Souza dos Santos

PORTARIA Nº 030/2014-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e VI, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 0081/2013, e tendo em vista o Relatório de Viagem 003/2014-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Raul Sousa Silva Junior, Procurador de Estado, para participar de audiências e José Ariosvaldo Pereira Góes-Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, no período de 17 a 19 de Março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

  
 JOSÉ CASSIANO DE FREITAS  
 Subprocurador-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 031/2014-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e VI, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 0081/2013, e tendo em vista o Relatório de Viagem 005/2014-PJUD/PGE.

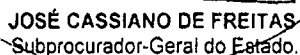
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Helio Rios Ferreira, Procurador de Estado, para participar de audiências e Ailton Nascimento Figueiredo-Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Amapá-AP, no período de 17 a 19 de Março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

  
 JOSÉ CASSIANO DE FREITAS  
 Subprocurador-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 032/2014-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e VI, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 0081/2013, e tendo em vista o Relatório de Viagem 004/2014-PJUD/PGE.

RESOLVE:

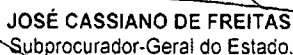
Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Thiago Lima Albuquerque, Procurador de Estado, para participar de audiências e José Angelo Barreto de Jesus, Chefe da Unidade de Transporte, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de

Pedra Branca e Serra do Navio-AP, no período de 17 a 19 de Março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

  
 JOSÉ CASSIANO DE FREITAS  
 Subprocurador-Geral do Estado.

**Polícia Militar**

Cel. PM. Aclémildo Barbosa dos Santos

PORTARIA Nº 210/2014 - DP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 3694, de 15 de Julho de 2013 e tendo em vista a sentença condenatória transitada em julgado contida no Processo nº 28740 009258-14-DP, c/c o inciso IV do Art. 102, Inciso I do Art. 120, Art. 121, Art. 122 da Lei Complementar nº 065 de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

RESOLVE:

1. Excluir a bem da disciplina o SD QPC ELIELSON CARDOSO RABELO a contar de 01 de Março de 2014;

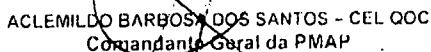
2. O Diretor de Pessoal faça a exclusão da Folha de Pagamento, e encaminhe cópia do Processo a SEAD;

3. O Comandante do 8º Batalhão providenciará, o recolhimento da Identificação Militar, que deverá ser encaminhada ao setor competente na Corregedoria Geral e do fardamento do referido Policial Militar e atual deverá ser enviado a Diretoria de Logística do Comando Geral da PMAP.

4. De acordo com o Parágrafo único do Art. 122, da Lei Complementar nº 065 de 21 Set: 10 - Estatuto dos Militares do Estado do Amapá a Praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização ou remuneração e sua situação militar será definida pela Lei do serviço militar.

5. De acordo com o Art. 50 da Portaria nº 004/DICI/DIOP, de 02 de dezembro de 2009, o batalhão do referido Policial militar e a Diretoria de Inteligência tomarão as devidas providências.

Quartel em Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

  
 ACLEMILDO BARBOSA DOS SANTOS - CEL QOC  
 Comandante Geral da PMAP

**Secretarias de Estado**

**Setrap**

Bruno Manoel Rezende

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014-CPL/SETRAP

Processo nº 6.0000009/2014. Objeto: CONTRATAR EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REFORMA DA PONTE EM MADEIRA DE

LEI COM O COMPRIMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) METROS SOBRE O IGARAPÉ DO CURICACA, MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM, NO ESTADO DO AMAPÁ.

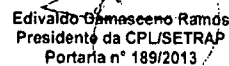
A Secretaria de Estado de Transporte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo "a de menor preço", sob a execução indireta no regime de "empregada por preço global".

Os interessados em adquirir o Edital e/ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, Km 0 - São Lázaro, Macapá-AP de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Outrossim, informamos que o edital encontra-se devidamente publicado e disponível no site do Governo do Estado Amapá - [www.ap.gov.br](http://www.ap.gov.br).

O referido certame será realizado no dia 31/03/2014 às 09:00h, na sala de reuniões da SETRAP

Macapá (AP), 11 de Março, de 2014.

  
 Edivaldo Gamaeseno Ramós  
 Presidente da CPL/SETRAP  
 Portaria nº 189/2013

**Infra-Estrutura**

Amlton Lobato Coutinho

UNIDADE DE CONTRATOS  
 Extrato de Contrato

Processo: 2011/16095

**PARTES:** Termo de Contrato nº 004/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa M.R. & M. CONSTRUÇÃO LTDA para os fins nele declarados.

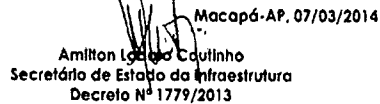
**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 055/2013/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, Inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, Inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2011/16095, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução, sob o regime de empregada por menor preço global, das obras e serviços de engenharia, relativas à CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI, PRÓXIMO À BASE DA SEMA, NO IGARAPÉ DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 055/2013/CPL/SEINF/GEA.

**PREÇO:** O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será R\$-257.164,86 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

**DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta Licitação no valor máximo de R\$-257.164,86 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1272 - Infraestrutura Básica de Macro e Micro Drenagem e Urbanização de Bacias Hidricas, Ressacos, Canais e Orlas, Natureza da despesa: 44.90.51, sendo: Fonte: 0107 (RP), conforme nota de empenho nº2014NE00072, datado de 07/03/14.

**VIGÊNCIA:** A obra deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

  
 Amlton Lobato Coutinho  
 Secretário de Estado da Infraestrutura  
 Decreto Nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS  
Extrato de Contrato

Processo: 2011/52082

**PARTES:** Termo de Contrato nº 005/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa CONSTRUTORA RADAY LTDA - EPP para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 056/2013/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2011/52082, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução, sob o regime de empreitada por menor preço global, das obras e serviços de engenharia, relativas à CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI, NA RUA DO MATADOURO, NO DISTRITO DA FAZENDINHA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 056/2013/CPL/SEINF/GEA.

**PREÇO:** O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será R\$ 225.032,46 (duzentos e vinte e cinco mil trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

**DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta licitação no valor máximo de R\$ 225.032,46 (duzentos e vinte e cinco mil, trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450 1.273 (Construção, ampliação e reforma de prédios e dos equipamentos públicos), Natureza da despesa: 4.4.90-51, Fonte: 0101 (FPE), conforme nota de empenho nº. 2014NE00035, datado de 27/02/2014.

**VIGÊNCIA:** A obra deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

Macapá-AP, 27/02/2014  
Amilton Lobato Coutinho  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS  
Extrato de Contrato

Processo: 2013/20709

**Partes:** Termo de Contrato nº 006/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa AXA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 032/2013/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2013/20709-SEINF, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI, NA PASSAGEM "G" DA AV. 27 DE JULHO, ENTRE AS RUAS REMO AMORAS DE OLIVEIRA DE 19 DE JULHO, NOS BAIRROS DO MUCA E NOVO BURITIZAL, EM MACAPÁ-AP.

**Preço:** O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 180.010,33 (cento e oitenta mil dez reais e trinta e três centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

**Dotação:** Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta licitação no valor máximo de R\$ 180.010,33 (cento e oitenta mil dez reais e trinta e três centavos), serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1273 - Infraestrutura Básica com Construção, ampliação e reforma de prédios e dos equipamentos públicos, Natureza da despesa: 44.90.51, sendo: Fonte: 0101 (FPE), conforme nota de empenho nº. 2014NE00037, datado de 07/03/14.

**Vigência:** O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 07/03/2014  
Amilton Lobato Coutinho  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS  
Extrato de Contrato

Processo: 2013/50998

**PARTES:** Termo de Contrato nº 007/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa CONSTRUTORA RADAY LTDA - EPP para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 001/2014/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2013/50998, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução, sob o regime de empreitada por menor preço global, das obras e serviços de engenharia, relativas à CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI, NA PASSAGEM 13 DE SETEMBRO, ENTRE A AV. 13 DE SETEMBRO E LEOPOLDO QUEIROZ TEIXEIRA, NO BAIRRO NOVO BURITIZAL-AP. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2014/CPL/SEINF/GEA.

**PREÇO:** O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será R\$ 300.179,91 (trezentos mil cento e setenta e nove reais e nove centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

**DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta licitação no valor máximo de R\$ 300.179,91 (trezentos mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450 1.273 (Construção, ampliação e reforma de prédios e dos equipamentos públicos), Natureza da despesa: 4.4.90-51, Fonte: 0101 (FPE), conforme nota de empenho nº. 2014NE00034, datado de 27/02/2014.

**VIGÊNCIA:** A obra deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

Macapá-AP, 27/02/2014  
Amilton Lobato Coutinho  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS  
Extrato de Contrato

Processo: 2013/51005

**Partes:** Termo de Contrato nº 009/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa VEGA CONSTRUÇÕES LTDA para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 073/2013-CPL/SEINF/GEA, do Processo nº 2013/51005-SEINF, homologado em 03/02/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

**Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE

LEI, NA AV. REINALDO DAMASCENO, ENTRE A RUA LEOPOLDO QUEIROZ TEIXEIRA E AV. ANTONIO FERREIRA DE JESUS, NO BAIRRO NOVO BURITIZAL, EM MACAPÁ-AP.

**Preço:** O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 63.096,82 (Sessenta e três mil noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

**Dotação:** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450 1273 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e dos Equipamentos Públicos, Natureza da Despesa: 4.4.90-51, Fonte: 0101 - (FPE), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00049, emitida em 26/02/2014, no valor de R\$ 63.096,82 (Sessenta e três mil noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

**Vigência:** O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 27/02/2014  
Amilton Lobato Coutinho  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS  
Extrato de Contrato

Processo: 2012/57912

**PARTES:** Termo de Contrato nº 012/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa LEO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 054/2013/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2012/57912, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução, sob o regime de empreitada por menor preço global, das obras e serviços de engenharia, relativas à CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI E TRAPICHE COBERTO NA COMUNIDADE DO RIO PIRATIVA, NO RIO AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 054/2013/CPL/SEINF/GEA.

**PREÇO:** O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será R\$ 191.826,95 (Cento e noventa e um mil oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

**DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta licitação no valor máximo de R\$ 191.826,95 (Cento e noventa e um mil oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos), serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450 1.273 (Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e dos Equipamentos Públicos), Natureza da despesa: 4.4.90-51, Fonte: 0101 (FPE), conforme nota de empenho nº. 2014NE00017, datado de 26/02/2014.

**VIGÊNCIA:** A obra deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

Macapá-AP, 27/02/2014  
Amilton Lobato Coutinho  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS  
Extrato de Contrato

Processo: 2013/39126

**Partes:** Termo de Contrato nº 020/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa M. Y. P. DE OLIVEIRA para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, Inciso VI, caput e Inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 022/2013-CPL/SEINF/GEA, do Processo nº 2013/39126-SEINF, homologado em 03/02/2014 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

**Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA AMPLIAÇÃO DA AMBIÊNCIA DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, NO HOSPITAL ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP.

**Preço:** O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$- R\$-15.927,70 (Quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

**Dotação:** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no valor de R\$- R\$-15.927,70 (Quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), no Programa de Trabalho: 15.451.0450.2612 - Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90-39 - Fonte: 101 - (FPE), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00036, emitida em 28/02/2014.

**Vigência:** O presente CONTRATO terá a vigência de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 28/02/2014  
Amilton Lobato Coutinho  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 1779/2013

#### Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

8º (Oitavo) Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2011-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Santana como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a Limpeza da área Urbana e melhoria do Sistema de Coleta de lixo, no Município de Santana; para os fins nele declarados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 019/2011-SEINF, com previsão de término da vigência passando para 28/05/2014.

Macapá, 28/02/2014  
Amilton Lobato Coutinho  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Interveniente/Concedente  
Decreto 1779/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº. 007/2013-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/16627, na modalidade Concorrência nº. 007/2013-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Laranjal do Jari-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa

MACHADO & ANDRADE LTDA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 3.896.158,00 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais).

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO  
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ERRATA

No Termo de Homologação e Adjucação do Convite nº 073/2013-CPL/SEINF/GEA, para contratação de empresa especializada em obras e serviços desta SEINF, em Macapá-AP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5652, páginas 14, do dia 11/02/2014

Onde se lê, Construção de passarela em madeira de lei, da Av. Reinaldo Damasceno, entre a Rua Leopoldo Queiroz Teixeira e Av. Antônio Ferreira de Jesus, no Bairro Jesus de Nazaré.

Leia-se: Construção de passarela em madeira de lei, da Av. Reinaldo Damasceno, entre a Rua Leopoldo Queiroz Teixeira e Av. Antônio Ferreira de Jesus, no Bairro Novo Buritizal, em Macapá-AP.

Macapá-AP, 11 de março de 2014

JANDRE GIBSON SILVA  
Presidente da CPL/SEINF/GEA

#### Turismo

Richard Madureira da Silva

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2014  
PROCESSO Nº 61.000.116/2014  
CPL/SETUR

Modalidade: Pregão na forma presencial

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: Contratação de empresa especializada na PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA A SETUR/AP, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Data de recebimento e abertura das propostas (sessão pública): 24/03/2014, às 8:30 h, na sala da CPL/SETUR, horário local.

O edital estará disponível na íntegra em formato eletrônico a partir do dia 13.03.2014, na sala da CPL/SETUR, situada na Av. Binga Uchoa, 29 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h. Os interessados deverão trazer CD ou Pen Drive onde será salvo o Instrumento convocatório.

Macapá-AP, 11 de março de 2014.

LUCIANA UCHOA ESTEVES  
Presidente CPL / SETUR

#### Educação

Elda Gomes Araújo

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 64/2013-CEE/AP

FIXA NORMAS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO PARA O SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ (ALTERADA E REPUBLICADA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei 9.394/96, alterada pela Lei 11.741/2008 em seus artigos 37, 39, 41 e 42, no Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004, e com fundamento nos Pareceres CNE/CEB nº 39/2004, 11/2008 e 11/2012 e nas Resoluções CNE/CEB, 3/08,

4/2012 e 06/2012, assim como no Parecer nº 14/2013-CEE/AP.

RESOLVE:

#### DO CAPÍTULO I

#### Da oferta da Educação Profissional

Art. 1º.- A Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema de Ensino do Estado do Amapá, deverá ser ofertada em consonância com os dispositivos da Legislação Nacional, com as normas estabelecidas no Parecer nº 14/2013-CEE/AP e, em especial nesta Resolução.

Parágrafo único. A Educação Profissional, integrada aos diferentes níveis e modalidades de Educação, às dimensões do Trabalho, da Ciência e da Tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 2º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC);

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio e:

III - Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º - Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional, referidos no inciso I do art. 2º desta Resolução, incluídos a Capacitação, o Aperfeiçoamento e a Atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social e/ou desenvolvidos inclusive no ambiente de trabalho, independentemente de escolarização anterior, não estando sujeitos à regulamentação e à autorização prévia do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, itinerário formativo é o conjunto de etapas que compõe a organização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em um determinado eixo, permitindo o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 3º - Os cursos mencionados no caput deste artigo articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de Educação de Jovens e Adultos, objetivando a qualificação profissional e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Art. 3º - A Qualificação Profissional Técnica, a Habilitação Profissional Técnica e a Especialização Profissional Técnica que compõem o itinerário de formação profissional, dependem de autorização prévia do CEE/AP.

Art. 4º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos do disposto nos artigos 36-B, 40 e 41, da Lei nº 9.394/96, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - Os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - As normas complementares dos respectivos sistemas municipal e estadual de ensino;

III - As exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 5º - A articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio, dar-se-á de forma:

I - Integrada, articulada com o ensino médio oferecida somente a quem tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - Concomitante, oferecida somente a quem tenha já concluído o Ensino Fundamental e esteja cursando o Ensino Médio, na qual a complementaridade entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) Na mesma instituição de ensino, neste caso, embora com matrículas distintas em cada curso, a articulação será desenvolvida nos termos da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



b) Em instituições de ensino distintas, neste caso, é o aluno quem faz a complementaridade entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) Em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados entre escolas conveniadas.

III - Subsequente, a oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, do artigo 5º, a instituição de ensino deverá, observado o inciso I, do artigo 24, da Lei nº 9394/96, e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, os cumprimentos das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

§ 2º - Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados de forma integrada com o Ensino Médio, terão suas cargas horárias totais ampliadas para um mínimo de 3.000 mil horas para as habilitações profissionais que exigem um mínimo de 800 horas; de 3.100 horas para aquelas que exigem um mínimo de 1.000 horas e 3.200 horas para as que exigem um mínimo de 1.200 horas, integralizadas num período mínimo de três a quatro anos de duração, nos termos dos projetos pedagógicos do estabelecimento de ensino, considerando os respectivos perfis e competências profissionais de conclusão de curso e as necessidades de propiciar formação integral ao cidadão trabalhador.

§ 3º - Por se tratar de um curso único, realizado de forma integrada e interdependente, não será possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino técnico, assim, fica vedada a concessão de certificado de conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos.

§ 4º - A articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio, tanto na forma articulada integrada, na mesma instituição de ensino, quanto na forma articulada concomitante em instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, poderá ocorrer tanto no Ensino Médio Regular como nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e Educação a Distância, atendendo às diretrizes e normas nacionais definidas para estas modalidades específicas.

§ 5º - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quando realizados na forma integrada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, praticarão a carga horária mínima de 1.200 horas de formação geral, cumulativamente com a carga horária mínima estabelecida para a referida habilitação profissional.

## CAPÍTULO II

### Da Organização da Educação Profissional

Art. 6º - Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, obedecendo à regulamentação específica.

Art. 7º - Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

§ 1º - Para fins do disposto no caput considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º - As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

§ 3º - Os cursos de qualificação técnica devem ser organizados em etapas ou módulos compatíveis com os itinerários de profissionalização do técnico de nível médio, como conjunto articulado de competências voltadas para ocupação laboral claramente identificada no mercado de trabalho.

I - Para a oferta dos cursos de qualificação a escola, necessariamente deve oferecer a habilitação técnica pertinente;

II - A carga horária para os cursos de Qualificação Profissional Técnica devem contemplar, no mínimo 25% da carga horária estipulada para Habilitação Profissional Técnica afim, com observação ao que dispuser as ocupações regulamentadas por lei, que deverá ser de 50% da carga horária mínima estabelecida para a habilitação profissional pertinente, acrescentando-se a carga horária do estágio supervisionado, se necessária, para a formação pretendida;

III - A carga horária para o Estágio Profissional Supervisionado, se previsto, deve ser explicitada na organização curricular constante da proposta pedagógica de curso da Habilitação Profissional Técnica, obedecendo, no mínimo 25% da carga horária exigida para esta habilitação.

IV - O Estágio Supervisionado para o curso de Enfermagem, cuja laboralidade está diretamente relacionada com vidas humanas, deverá ter a duração mínima de 50% da carga horária prevista para a habilitação e 25% para a qualificação técnica.

Art. 8º - Os cursos ou módulos complementares de Especialização deverão ter como referência básica em seu planejamento e organização curricular o perfil de conclusão da habilitação pertinente.

§ 1º - Fica assegurada, para o Curso de Especialização Profissional Técnica, a carga horária mínima de 25% da carga horária prevista para Habilitação Técnica, acrescida do estágio profissional supervisionado, quando for o caso.

§ 2º - O Estágio Supervisionado dos Cursos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio deverá ter a duração mínima de 25% da carga horária do curso de especialização.

§ 3º - Os cursos de especialização de nível técnico só poderão funcionar, após a autorização deste Conselho de Educação, mediante a aprovação do respectivo plano de curso e sua oferta somente será permitida para instituições que ministrem cursos técnicos afins com, no mínimo, uma turma concluída, cujo ato autorizativo esteja em vigência.

§ 4º - Para a realização do curso de especialização técnica de nível médio o candidato deverá ser egresso do ensino médio e ter concluído habilitação técnica pertinente.

§ 5º - As demandas de atualização e aperfeiçoamento profissionais poderão ser atendidas por meio de cursos de livre oferta.

Art. 9º - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Educação Profissional Tecnológica de graduação conduzem à diplomação após serem concluídos com aproveitamento.

Art. 10 - Os alunos que estiverem prestando exames de Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio, só poderão ingressar nos cursos de qualificação e/ou habilitação profissional, após a conclusão dos referidos níveis de ensino da Educação Básica.

Art. 11 - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em sua organização, deverão ter como referência básica no planejamento curricular o perfil do técnico que deseja formar, definido pela escola, considerando-se as competências básicas adquiridas no ensino fundamental e médio, as gerais do técnico do respectivo eixo tecnológico, as específicas referentes à qualificação e/ou habilitação profissional e a carga horária mínima exigida para cada curso de acordo com os eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 1º - Entende-se por competência profissional a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.

§ 2º - Em se tratando de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão contemplará as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Art. 12 - Entre outros que possam ser adotados, são critérios para organização e planejamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - O atendimento das demandas sociais do mercado de empregos, trabalho e renda e da sociedade, segundo preceitos da cidadania;

II - Conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou da rede de

ensino.

Art. 13 - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, organizados na forma da legislação pertinente, deverão ter seus Planos de Cursos elaborados em consonância com os respectivos Projetos Pedagógicos e de acordo com o artigo 20 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, devendo conter:

I - Identificação do curso;

II - Justificativa e objetivos;

III - Requisitos e formas de acesso;

IV - Perfil profissional de conclusão;

V - Organização curricular;

VI - Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII - Critérios e procedimentos de avaliação;

VIII - Biblioteca, instalações e equipamentos;

IX - Perfil do pessoal docente e técnico;

X - Certificados e diplomas a serem emitidos.

§ 1º - A organização curricular deve explicitar:

I - Componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II - Orientações metodológicas;

III - Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;

IV - Estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.

§ 2º - As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.

§ 3º - O plano de curso informará, além do exigido na legislação em vigor: turno(s) e horário(s) de funcionamento, total de vagas ofertadas e o número de turmas.

§ 4º - A carga horária referente a cada disciplina que compõe a matriz curricular do curso deverá ser calculada em hora relógio.

§ 5º - O plano de curso proposto para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá obedecer à legislação educacional pertinente e àquela que regulamenta o exercício da profissão.

§ 6º - Os cursos que apresentem riscos à saúde, à integridade física e à estabilidade psicológica dos alunos, deverão observar no ato da matrícula, o limite legal de 18 anos completos.

§ 7º - Os planos de curso a que se refere o caput deste artigo serão devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, pela escola, após a homologação do Ato Autorizativo do respectivo curso, por este Conselho Estadual de Educação.

Art. 14 - O Estágio Profissional Supervisionado, necessário em função da natureza da habilitação, qualificação ou especialização profissional, terá a carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 1º - O estágio como procedimento didático-pedagógico deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos componentes curriculares e supervisionado pela instituição de ensino.

§ 2º - O estágio deverá estar em consonância ao perfil profissional de conclusão e respectivas competências profissionais requeridas, e sua duração não poderá ser inferior a 25% da carga horária total do módulo, etapa ou curso ministrado.

§ 3º - A carga horária, o desenvolvimento, a execução, o acompanhamento e os procedimentos de avaliação do estágio supervisionado deverão constar no plano de estágio, nos termos da Lei 11.788/08, da Resolução CNE/CEB nº 01/04 e da Resolução nº. 43/03-CEE/AP, inclusive a obrigatoriedade ou não do estágio deve constar no plano de curso.

§ 4º - O Plano de Operacionalização do Estágio deverá conter:

I - Carga horária;

II - Indicação dos profissionais da área responsáveis por sua orientação e supervisão;

III - Os critérios para o acompanhamento, a avaliação e a promoção;

IV - Os procedimentos metodológicos;

V - A forma de registro das atividades;

VI - Os campos de estágio previstos, segundo os convênios ou parcerias, comprovadamente celebrados com a instituição.

§ 5º - O estágio profissional supervisionado, quando previsto por Lei ou de forma institucional, é de caráter obrigatório e é condicionante para conclusão do curso.

§ 6º - Nos dois casos mencionados acima, a carga horária do estágio deverá ser acrescida à carga horária do curso e terá como parâmetro o eixo tecnológico do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, e, conseqüentemente, registrada no histórico escolar e no verso do diploma.

§ 7º - Para a definição do número limite de estudantes, por empresa, para o estágio profissional supervisionado, a escola deverá observar, dentre outras disposições o estipulado em lei.

Art. 15 - A teoria e a prática devem estar associadas no decorrer de cada disciplina durante todo o curso. A prática deve ser entendida como metodologia de ensino, que contextualiza e põe em ação o aprendizado, devendo ser incluída nas cargas horárias mínimas da habilitação ou qualificação profissional.

§ 1º - Além da prática de laboratório, é recomendada a formação em alternância, através de parcerias com empresas e organizações, visando a prática em situação real, com a supervisão da escola e das empresas envolvidas no processo educacional, ou seja, o estágio supervisionado.

§ 2º - Estas práticas podem efetivar-se através de visitas técnicas, viagens orientadas, simulações, pesquisas, trabalhos de campo, de laboratório, oficinas e outros.

Art. 16 - Os conhecimentos do aluno e suas experiências anteriores poderão ser aproveitados, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação, habilitação ou especialização adquiridos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do aluno;

III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do aluno;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

§ 1º - A avaliação é de competência da escola recipiendária e deverá reconhecer, total ou parcialmente, os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de educação profissional, como os adquiridos na prática laboral dos trabalhadores.

§ 2º - O aproveitamento de estudos/competências devem ser registradas nos documentos escolares do aluno e não deve ser superior a 40% da matriz, sem o estágio, e ter sido vivenciadas por um período de até 7 (sete) anos anteriores ao ato da matrícula.

§ 3º - Para o aproveitamento de estudos e/ou experiências anteriores, diante da perspectiva do prosseguimento de estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio, a instituição de educação recipiendária deverá avaliar e reconhecer, total ou parcialmente, os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores.

§ 4º - O processo de avaliação, da mesma forma que a certificação das experiências e/ou estudos decorrentes para fins de exercício profissional somente serão realizados por instituição educacional regularizada em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, credenciada para este fim por este CEF e previamente autorizada para cada caso.

Art. 17 - As instituições de ensino devem garantir a alunos com Necessidades Educativas Especiais os serviços de apoio pedagógicos na Área da Educação Especial, desenvolvidos por profissionais especializados e/ou capacitados, visando a adoção de procedimentos e metodologias pedagógicas adequadas, equipamentos, materiais específicos e ainda, adequação da estrutura física referente à acessibilidade, em consonância com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 18 - A expedição e registro de diploma de técnico de nível médio, para efeito de validade nacional será de responsabilidade da instituição de ensino, cujos planos de curso estejam aprovados por este Conselho e inseridos no SISTEC, inclusive os cursos ministrados em regime experimental, cuja iniciativa é da escola.

§ 1º - A escola responsável pela última certificação de determinado itinerário de formação técnica deverá expedir o diploma correspondente, desde que o aluno, comprovadamente, tenha concluído o

Ensino Médio.

§ 2º - Para obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio, o aluno deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Ensino Médio.

§ 3º - O não cumprimento desta exigência, por parte dos alunos, implicará no recebimento apenas do certificado de qualificação intermediária pertinente às etapas e/ou módulos cursados, se houver, até que comprovem a conclusão do Nível Médio.

§ 4º - O diploma de Técnico de Nível Médio do Curso de Educação Profissional, na forma específica de Educação Integrada, prevista no inciso I do artigo 5º,

terá validade tanto para fins de habilitação profissional, como para fins de continuidade de estudos na Educação Superior.

§ 5º - Os Diplomas devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando o eixo tecnológico ao qual se vincula, os números dos Atos de Credenciamento da instituição de ensino e de Autorização do Curso, além de registrar no verso a carga horária do Estágio Supervisionado.

§ 6º - Os Históricos Escolares que acompanham os certificados e diplomas deverão explicitar a organização curricular e as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, inclusive o Estágio Supervisionado.

§ 7º - Os Certificados de Qualificação Profissional Técnica deverão explicitar o título da respectiva ocupação.

§ 8º - Os Certificados de Especialização Técnica Profissional devem explicitar claramente tanto a especialidade certificada e o correspondente título profissional, bem como, sua referência quanto à qualificação e/ou habilitação profissional, alvo de sua destinação.

§ 9º - É obrigatório a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

Art. 19 - Para o exercício da direção de escolas que ofereçam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, exigir-se-á formação de acordo com o que estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/96, exigência essa estendida aos técnicos da unidade educacional.

Art. 20 - Poderão exercer a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio os profissionais habilitados em curso de licenciatura na área profissional objeto do curso e/ou do correspondente componente curricular.

§ 1º - Na inexistência dos profissionais mencionados no caput deste artigo, serão admitidos ainda:

I - os graduados na correspondente área profissional;

II - os graduados em área diversa, mas com comprovada experiência profissional na área do curso ofertado;

III - os tecnólogos na correspondente área profissional;

IV - os Técnicos de Nível Médio na respectiva área do curso, com comprovada experiência profissional.

§ 2º - A atuação de profissional docente com formação de Técnico de Nível Médio será admitida em caráter excepcional, desde que comprovada a experiência profissional e a participação em programa de formação continuada na área educacional e tecnológica nos últimos dois anos, não devendo ultrapassar um terço do pessoal docente indicado por módulo/curso.

§ 3º - O profissional técnico de nível médio não poderá ministrar conteúdos de domínio exclusivo do profissional com formação de nível superior.

§ 4º - A instituição educacional ao admitir como docentes, os profissionais contemplados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverá oferecer-lhes programa de formação pedagógica, para tanto, deverá firmar parcerias com instituições formadoras.

§ 5º - Exigir-se-á do Coordenador de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, graduação no eixo tecnológico do curso, de preferência com habilitação obtida em curso de licenciatura ou em curso de formação pedagógica.

§ 6º - Docentes Especialistas na Área da Educação Especial, para atendimento educacional especializado, a fim de identificar a compatibilidade das condições do aluno da Educação Especial com o perfil do curso, quando for registrada esta necessidade.

### CAPÍTULO III

#### Do Credenciamento e da Autorização de Cursos

Art. 21 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida em instituições de ensino credenciadas por este Conselho Estadual de Educação.

Art. 22 - O Credenciamento de instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Autorização de cursos atenderão à legislação específica da Educação Profissional e às normas constantes nesta Resolução.

§ 1º - O Credenciamento de instituições de Educação Profissional, quando inicial, ocorrerá simultaneamente ao pedido de autorização do curso pretendido, integrando o mesmo processo e sendo objeto do mesmo Parecer.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino pretenda implantar ao mesmo tempo, mais de um curso de Educação Profissional Técnica, deverá formalizar um pedido para cada curso, cuja documentação se constituirá em processo individual com Parecer específico.

§ 3º - Os Cursos Técnicos de Nível Médio somente poderão começar a funcionar, incluído nesse começo a efetivação da matrícula inicial dos alunos, após a publicação do Ato Autorizativo.

§ 4º - A Instituição de Ensino deverá iniciar o curso autorizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Ato Autorizativo do respectivo curso.

§ 5º - Caso o curso autorizado não seja iniciado no prazo estabelecido no caput, a Instituição de Ensino deverá solicitar deste Conselho de Educação, a ampliação do prazo para o início do curso autorizado, apresentando justificativa para o seu pleito.

§ 6º - O Ato de Autorização poderá ser revogado, perdendo a sua validade, diante do descumprimento das condições estabelecidas nos §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 23 - Os pedidos de Credenciamento de instituições de ensino e Autorização de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão protocolados neste Conselho, até 120 dias antes da data prevista para o início de funcionamento do respectivo curso.

Art. 24 - Os pedidos de Credenciamento da instituição de ensino e Autorização de Funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão encaminhados à Presidência do Conselho Estadual de Educação por meio de ofício da Mantenedora ou da direção da instituição de ensino, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Documentos necessários ao Credenciamento:

a) Identificação da Entidade Mantenedora e de seu responsável;

b) Ato de criação da instituição de ensino;

c) Identificação da escola e endereço completo;

d) Comprovação de propriedade do imóvel ou contrato de locação do mesmo por período mínimo de três (03) anos;

e) Cópia do Registro de Firma Individual ou Contrato Social ou Estatuto da Entidade, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, constando o objetivo da Entidade Mantenedora da Escola que oferece o Curso;

f) Cópia do CNPJ, devidamente atualizado, constando a atividade econômica principal;

g) Comprovante da Capacidade Financeira da Entidade, mediante Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

h) Certidões cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, Certidão Negativa de débitos da Receita Federal, Tribunal de Contas da União e do Estado;

i) Alvará de funcionamento expedido pelo Município;

j) Laudos Técnicos expedidos pelos Órgãos de Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros comprovando as condições adequadas do imóvel para fins educacionais;

l) Cópia do comprovante de Credenciamento (quando se tratar de pedido de credenciamento);

m) Acordos de colaboração institucional para intercomplementaridade educacional, quando existentes.

II - Documentos necessários à autorização de cursos:

a) Plano de Curso elaborado na forma estabelecida pelo artigo 13 desta Resolução e de acordo

com as recomendações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

b) Cópia do Regimento Escolar;

c) Cópia do Projeto Político Pedagógico;

d) Plano de Estágio Supervisionado, quando prevista a existência do estágio no Plano de Curso e comprovação de convênios, contratos, acordos ou protocolos estabelecidos para a concessão do referido estágio.

e) Ato de nomeação do diretor de acordo com o estabelecido em lei, quanto à habilitação;

f) Ato de nomeação do secretário escolar com formação mínima de nível médio.

g) Relação do corpo administrativo e técnico-pedagógico, acompanhado da cópia do comprovante da habilitação dos referidos profissionais;

h) Relação do corpo docente, especificando a formação e a respectiva disciplina que irá ministrar, acompanhado da cópia da habilitação legal de cada profissional dentro da sua especialidade;

i) Relação do acervo bibliográfico pertinente aos cursos técnicos ministrados, observando o mínimo de três livros por componente curricular dentre os títulos listados no Plano de Curso;

j) Modelos de documentos usados na escrituração escolar como: ficha de matrícula, ficha individual do aluno, histórico escolar, fichas de acompanhamento do aluno no estágio supervisionado, ata de resultados finais, certificados e diplomas;

l) Relação dos equipamentos técnicos e pedagógicos existentes, especialmente dos laboratórios, oficinas e salas ambientes necessários ao desenvolvimento das aulas práticas;

m) Planta baixa dos espaços e dependências comprovando o atendimento às exigências de habitabilidade e segurança, como também, o acesso aos alunos com necessidades educativas especiais, nos termos da legislação específica.

n) Previsão do número de alunos por turma e do número de turmas por turno;

o) Previsão do horário de funcionamento do curso;

p) Previsão do início e do término do curso;

q) Cópia do ato de Credenciamento ou Recredenciamento, para os pedidos de autorização de novos cursos em Instituições de Ensino já credenciadas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo quanto ao Credenciamento e Recredenciamento, não se aplica às Entidades Mantenedoras do Ensino Público, estas, ficarão com a responsabilidade de manter atualizado o cadastro de suas unidades de Ensino junto ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 25** - O pedido de Autorização de Funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Rede Pública de Ensino será encaminhado inicialmente à respectiva Mantenedora. Esta, após a efetivação da Análise Técnica emitirá, por delegação deste Conselho de Educação, ora contemplada nesta Resolução, uma portaria de Autorização Provisória de funcionamento por um tempo máximo de 180 dias, improrrogáveis. Neste período a Mantenedora deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao(s) curso(s) oferecido(s) de acordo com o Art. 24, inciso II desta Resolução, solicitando a concessão do ato autorizativo a ser emitido por este CEE/AP.

**Art. 26** - O pedido de autorização para ministrar curso de Especialização Técnica, oferecidos tanto pela rede pública quanto pela privada, será encaminhado à Presidência do Conselho de Educação por ofício da Mantenedora ou da direção da instituição de ensino, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Plano de curso da Especialização Técnica conforme incisos de I a IX do artigo 13 precedente;

II - Cópia do Ato Autorizativo do Curso Técnico, objeto da especialização;

III - Relação do corpo docente que irá ministrar o curso, acompanhado da cópia da habilitação dos referidos profissionais;

IV - Cópia do Termo de Compromisso para fins de estágio supervisionado.

Parágrafo único. O ato autorizativo do Curso de Especialização Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos.

**Art. 27** - O Credenciamento da instituição de ensino terá a validade de cinco (05) anos, devendo ocorrer o Recredenciamento por solicitação da Entidade Mantenedora.

**Art. 28** - A Autorização de Funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada, concomitante e subsequente terão validade de 05 (cinco) anos contados

a partir da data de publicação do Ato Autorizativo.

**Art. 29** - As Instituições de Ensino que queiram ofertar Curso Técnico de Nível Médio, cuja denominação não esteja relacionada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e cadastrado no SISTEC, poderá ofertá-lo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para uma única turma, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 9.394/96, desde que autorizado pelo CEE/AP.

§ 1º - Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a instituição de ensino só poderá efetivar novas matrículas no seu curso, após a renovação do ato autorizativo por este Conselho de Educação.

§ 2º - Caso o curso não passe a integrar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos a instituição de ensino ficará impedida de efetivar novas matrículas no curso em questão.

**Art. 30** - O Processo de Autorização, objetivando o Parecer deste Conselho, terá uma fase preliminar que consistirá na verificação das condições de funcionamento do curso e da instituição de Ensino, realizada por uma Comissão de Verificação designada pela Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior. Esta verificação preliminar poderá ensejar orientações, assessoramento e proposições para o aperfeiçoamento, se necessário, das condições técnicas, pedagógicas e da infraestrutura institucional.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* do artigo será constituída por um Especialista com formação específica na área do curso pleiteado, um Assessor Técnico deste CEE/AP e um Conselheiro da referida Câmara, e ainda, de um representante do Setor de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação, quando se tratar de Instituição de Ensino Público.

**Art. 31** - É dever da instituição de ensino organizar a abertura de turmas, de acordo com o cronograma temporal do prazo de vigência estabelecido por ocasião do ato autorizativo do curso, visando garantir a conclusão dos estudos e a diplomação dos alunos matriculados, dentro do prazo que garantirá a legalidade da oferta dos cursos ministrados.

**Art. 32** - Para efeito de organização das turmas na habilitação profissional técnica deverá ser observado o limite máximo de 40 (quarenta) estudantes, por turma, respeitada a metragem mínima de 1,30 m<sup>2</sup> por estudante, em sala de aula, respeitado o espaço para a circulação do docente, e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinados à prática de ensino profissional.

**Art. 33** - O Ato Autorizativo de Funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será subsidiado pelo Parecer Técnico do Especialista que trata o Parágrafo único do artigo 30 desta Resolução.

**Art. 34** - O Conselho de Educação criará normas internas para o cadastramento de especialistas nas diversas áreas do conhecimento para avaliar conforme legislação pertinente, as condições técnicas, pedagógicas e de infraestrutura das instituições de ensino que oferecem cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º - Os critérios para o cadastramento dos especialistas de que trata o *caput* do artigo, serão especificados em Edital de Seleção criado para esse fim.

§ 2º - O Conselho de Educação, por meio da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior selecionará o Especialista, de que trata o artigo 30, em seu Parágrafo único, o qual emitirá Parecer Técnico sobre o Plano de Curso submetido a este CEE/AP pela instituição de ensino, para fins de autorização.

§ 3º - Os encargos financeiros com o Especialista serão de responsabilidade da mantenedora da instituição de ensino que oferecerá o curso pleiteado.

§ 4º - A participação de técnicos do CEE/AP nas Comissões a que se refere o Parágrafo único, do artigo 30, ensejará o pagamento de diárias ao servidor, na forma da lei.

**Art. 35** - A Comissão de Verificação de que trata o artigo 30, realizará visita "in loco" na instituição de ensino, avaliando suas condições físico-ambientais, estruturais, materiais, pedagógicas e humanas considerando o que estabelece o Projeto Político Pedagógico, o Plano de Curso e o Regimento Escolar.

Parágrafo único. O Parecer Técnico emitido pelo Especialista incidirá, mais especificamente, sobre os itens constantes no Plano de Curso, a seguir elencados:

I - Perfil profissional de conclusão do curso;

II - Organização curricular;

III - Instalações e equipamentos;

IV - Pessoal docente e técnico;

V - Acervo bibliográfico pertinente ao curso ministrado.

**Art. 36** - A Comissão de Verificação terá o prazo de 20 dias para apresentar o Relatório Conclusivo à Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, que será apensado ao Processo, e, caso ocorra a necessidade de maiores esclarecimentos e/ou alterações, o referido Processo será encaminhado à instituição de ensino para as providências necessárias ou a Câmara encaminhará somente a Análise Técnica solicitando as providências cabíveis para o saneamento das pendências processuais.

Parágrafo único. A instituição terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender às recomendações contidas na Análise Técnica mencionada. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará no arquivamento do processo.

#### CAPITULO IV

##### Do Recredenciamento e da Renovação de Autorização de Cursos

**Art. 37** - Os pedidos de Recredenciamento da instituição de ensino e Renovação de Autorização de cursos deverão ser protocolados neste Conselho de Educação, até 120 dias antes de expirar o prazo concedido no ato de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento de Cursos Técnicos, observando o que dispõe o inciso I e II do artigo 24 desta Resolução.

§ 1º - A Instituição de Ensino cujo Ato Autorizativo haja vencido sem que tenha protocolado Processo de Renovação de Autorização no prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá protocolar neste CEE um novo pedido de autorização.

§ 2º - O pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento de Cursos Técnicos, além dos documentos exigidos no inciso II do artigo 24 desta Resolução, deverá conter cópia do Ato Autorizativo do curso, objeto da renovação, número de turmas concluídas, e ainda, a descrição das modificações ocorridas durante a vigência da autorização, como:

I - Ampliação ou adequação de salas de aula, laboratórios, oficinas, salas ambiente, biblioteca e outros.

II - Aquisição de recursos didáticos, equipamentos e/ou mobiliários.

III - Ampliação do acervo bibliográfico e videoteca;

IV - Atualização do quadro administrativo, técnico e docente.

§ 3º - O Ato de Recredenciamento da instituição de ensino e de Renovação de Autorização de Funcionamento de Curso Técnico necessitará de verificação "in loco", realizada por um Assessor Técnico e um Conselheiro designado pela Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, a fim de constatar se a instituição de ensino apresenta instalações físicas e equipamentos adequados e necessários à realização do curso.

§ 4º - Após a apreciação dos autos processuais e da verificação "in loco", a Câmara de Educação Profissional e Educação Superior deverá pronunciar-se nos seguintes termos:

I - pela renovação da autorização de funcionamento do curso;

II - pela prorrogação da autorização pelo prazo máximo de 1 (um) ano, para que a instituição de ensino possa realizar as adequações necessárias recomendadas no Parecer pertinente, devendo protocolar um novo pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento do curso, em até 60 (sessenta) dias, antes do término do prazo da respectiva concessão.

a) Enquanto perdurar a situação contemplada no inciso II, a instituição de ensino não deverá abrir novas turmas do curso cuja Autorização foi prorrogada.

III - pela cessação do curso, possibilidade legal contemplada no artigo 44, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

**Art. 38** - A instituição de ensino credenciada que obteve a Renovação da Autorização do curso ministrado, pelo CEE/AP, poderá requerer a nucleação do referido curso (fora da sede), mediante aprovação deste Colegiado, desde que dentro dos limites geográficos do Estado, e em conformidade com o disposto na Resolução n.º 037/12-CEE/AP, nesse sentido.

Parágrafo único. A mantenedora da instituição de ensino nucleada, obrigatoriamente, deverá ser a mesma credenciada na sede.

**Art. 39** - O Pedido de Autorização de Funcionamento de curso de educação profissional fora da sede será solicitado pelo representante legal da Mantenedora e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, devidamente instruído com:

- I - Ofício dirigido à Presidência do Conselho de Educação;
- II - Justificativa da realização do curso em outro local fora da sede;
- III - Endereço completo do local onde funcionará o respectivo curso;
- IV - Ato de Autorização do curso que será ministrado;
- V - Ato de Credenciamento da instituição de ensino;

VI - Especificação dos equipamentos e instalações físicas, pedagógicas e materiais necessários para a execução do curso (salas de aula, de professores, direção, secretaria, serviço técnico, sala ambiente, laboratório, biblioteca e outros);

VII - Alvará de funcionamento expedido pelo Município;

VIII - Laudos Técnicos expedidos pelos Órgãos de Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros;

IX - Comprovação de propriedade do imóvel ou contrato de locação do mesmo por período mínimo de três anos.

X - Relação do corpo docente especificando a formação e a respectiva disciplina que irá ministrar, acompanhado da cópia da habilitação de cada profissional;

XI - Quadro técnico-administrativo, acompanhado da cópia do comprovante da habilitação dos referidos profissionais;

XII - Ato de nomeação do diretor de acordo com o estabelecido em lei quanto à formação;

XIII - Ato de nomeação do secretário escolar com formação mínima de nível médio;

XIV - Relação do acervo bibliográfico de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 40** - As instituições de ensino deverão justificar qualquer alteração nos Planos de Cursos aprovados, submetendo-os previamente à aprovação do Conselho de Educação, mediante:

- I - Ofício encaminhado à Presidência do Conselho Estadual de Educação;
- II - Justificativa da alteração ou alterações pretendidas;
- III - Cópia do Ato de Autorização do curso;
- IV - Cópia do comprovante de inserção do curso no SISTEC;
- V - Plano de Curso em vigor e o proposto com as devidas alterações.

Parágrafo único. As alterações realizadas no Plano de Curso devem ser efetivadas também no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, caso constem nos referidos documentos.

**Art. 41** - São considerados nulos os atos praticados por instituições de ensino não credenciadas e os cursos ministrados sem autorização do Conselho Estadual de Educação serão de exclusiva responsabilidade civil e penal dos mantenedores, os quais responderão pelas perdas e danos decorrentes.

**CAPÍTULO V**

**Das disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 42** - A alteração de mantenedora de qualquer instituição de ensino, credenciada por este CEE/AP, deverá comunicar, formalmente ao Conselho Estadual de Educação, com atualização cadastral obrigatória junto ao SISTEC/MEC.

**Art. 43** - A mudança de endereço da instituição de ensino dentro da sede onde o curso foi autorizado deverá ser comunicada ao Conselho de Educação, mediante ofício, anexando a documentação requerida pelo artigo 24, inciso I, alíneas c, d, f, g, h e j.

Parágrafo único. A mudança de endereço de que trata o caput do artigo, assim como a autorização de funcionamento de curso técnico fora da sede, previsto no artigo 40 desta Resolução, necessitará de verificação "in loco" a fim de avaliar as reais condições do local onde funcionará o curso, assim como dos recursos materiais, técnicos e pedagógicos necessários à sua execução.

**Art. 44** - O Conselho Estadual de Educação criará instrumentos e normas, objetivando acompanhar e avaliar o desempenho da instituição de ensino quanto ao desenvolvimento dos cursos autorizados.

§ 1º - Caso este CFE constate o descumprimento

por parte das instituições de ensino das ações previstas no seu Plano de Curso, estabelecerá prazo para as devidas correções.

§ 2º - O não cumprimento das recomendações emanadas por este Conselho de Educação, no prazo determinado, implicará na cessação do curso autorizado e nas providências junto ao SISTEC, ficando assegurado o direito de defesa.

**Art. 45** - A cessação voluntária, temporária ou definitiva de atividades ou encerramento de cursos da instituição de ensino deverá ser comunicada ao Conselho de Educação, observando o que dispõe sobre o assunto a Resolução 37/2012-CEE/AP.

**Art. 46** - As mantenedoras das instituições de ensino não credenciadas, porém, já autorizadas a oferecer cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, terão o prazo até maio de 2014, para dar entrada no pedido de Credenciamento, de acordo com o inciso I do artigo 24 desta Resolução.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na impossibilidade, por parte da escola, da oferta de novas turmas do(s) curso(s) autorizado(s) ou renovado(s).

**Art. 47** - As instituições de ensino credenciadas ficam sujeitas à avaliação institucional deste CEE/AP, a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 48** - A oferta de novos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será regulamentada de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 49** - As situações não contempladas nesta Resolução deverão ser submetidas à deliberação deste Órgão Colegiado.

**Art. 50** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução 065/2001-CEE/AP e as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá, 13 de novembro de 2013.

*Diana*  
**EUNICE BEZERRA DE PAULO**  
 Presidente do CEE/AP  
 Decreto nº. 3020/13

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Interessado:</b> Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes - Fundação Bradesco/Santana/AP		<b>UF:</b> AP
<b>Assunto:</b> Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio		
<b>Relatora:</b> Alexsara de Souza Maciel		
<b>Processo:</b> 003/2013-CEE/AP		
<b>Parcer nº</b> 02/2014- CEB/CEE/AP	<b>Câmara de</b> Educação Básica	<b>Aprovado:</b> 25/02/2014

**1 - HISTÓRICO**

Por meio do Ofício nº 109/2012, foi encaminhado a este Conselho Estadual de Educação documentos para compor o processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio da Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes. Cumprindo os trâmites protocolares os documentos foram transformados no Processo nº 003/2013-CEE/AP.

Em virtude do sinistro ocorrido neste Conselho no dia 13 de agosto de 2013, houve necessidade de solicitar da Escola um novo Processo para a conclusão do pleito e no dia 29 de agosto de 2013, conforme o acordado a escola enviou, por meio do Ofício nº 85/2013, somente a documentação que ainda encontrava pendências para recomposição do Processo em questão, ressaltando que houve nova numeração das folhas, constando atualmente as seguintes peças:

- Ofício nº 85/2013 de reenvio da Documentação, fl. nº 01;
- Ofício nº 69/2013 de solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, fl. nº 02;
- Proposta Pedagógica, fl. nº 03 a 36;
- Documentos comprobatórios de Habilitação de Docentes, fl. nº 37 a 57;

- Quadro de Docentes do Ensino Médio, fls. nº 58 e 59;
- Menção dos Projetos Inovadores, fls. nº 60 e 61;
- Folha de despacho - CEE/AP, fl. nº 62;
- Análises da Assessoria Técnica - CEE/AP, fls. nº 63 a 77;
- Documento de comprovação de matrícula da Docente Katsiane Silva na Pós-Graduação de Met. do Ens. de Filosofia e Sociologia, fl. nº 78;
- Folhas de despachos - CEE/AP, fls. nº 79 e 80;
- Ofício nº 96/2013 da Fundação Bradesco de autorização para que a Professora Katsiane Silva conclua ano letivo de 2013, ministrando as aulas de Sociologia, fl. nº 81;

- Ofício nº 688/13 CEE/AP em resposta ao Ofício nº 96/2013 negando a solicitação da Escola, fl. nº 82;

- Ofício nº 106/2013 da Fundação Bradesco informando o processo seletivo para a contratação do Professor de Sociologia e solicitando agendamento para tratar do assunto com a Presidente do CEE/AP, fl. nº 83;

- Ofício nº 717/13 CEE/AP de autorização, fl. nº 84;

- Ofício nº 21/214 - Fundação Bradesco, fl. nº 85;

- Documento comprobatório de habilitação do Professor Licenciado em Sociologia, fl. nº 86.

**II - ANÁLISE**

Foi procedida a análise preliminar pelas Técnicas Cristilene Mendonça e Izanete Brito e detectada a necessidade da Escola sanar algumas pendências no referido Processo.

Por meio do ofício nº 198/2013-CEE/AP, de 05 de abril de 2013, o Processo foi encaminhado à Escola para cumprimento das solicitações contidas na análise preliminar, o qual retornou da Instituição de Ensino no dia 09 de abril de 2013.

Após a realização da 2ª Análise Documental, verificou-se que a Escola não havia cumprido com todas as exigências solicitadas na análise anterior, havendo a necessidade do Processo retornar à referida Instituição de Ensino a fim de sanar as pendências detectadas em relação: Quadro de Profissionais, ao Projeto Político-Pedagógico e Menção de Projetos Inovadores.

No dia 27 de junho de 2013, a Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes reencaminhou o Processo 03/2013 a este Conselho Estadual de Educação para as devidas providências e considerando a reestruturação do CEE/AP, a continuidade do processo de análise ocorreu pela Técnica Cristilene Mendonça, em agosto de 2013.

No dia 09 de setembro de 2013, foi realizada visita de Inspeção e Verificação Escolar na Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes, pela Assessora Técnica Cristilene Mendonça e pela Conselheira Gracilene Moura com vistas a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio.

Para a conclusão do processo de Renovação de Reconhecimento da Fundação Bradesco havia necessidade da Escola sanar apenas a pendência em relação à contratação do Professor Licenciado em Sociologia, este CEE/AP autorizou a referida Escola concluir o ano letivo de 2013 com Professora Katsiane Silva ministrando as aulas de tal disciplina, mas com a prerrogativa de que a partir de 2014 regularizaria tal situação.

No dia 19 de fevereiro de 2014 a Escola encaminhou a este Conselho de Educação a comprovação de habilitação do Professor Licenciado Pleno em Ciências Sociais, sanando a pendência até então existente.

**2.1 - IDENTIFICAÇÃO**

A Escola está localizada na Avenida B-01, nº 110, Bairro Vila Amazonas, no município de Santana, no Estado do Amapá. Mantida pela Fundação Bradesco, entidade filantrópica sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 07/87 - CTE/AP e reconhecida pelo Parecer nº 17/89 - CEE/AP de 12/06/1989.

**2.2 - DO FUNCIONAMENTO**

A Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes funciona nos três turnos, ministrando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio Regular e Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

**2.3 – ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS**

A Escola funciona em prédio próprio, construída em alvenaria. As dependências, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento. As dependências estão devidamente equipadas com ventilação e iluminação adequadas, e constituem-se de:

- 17 salas de aula, todas climatizadas e com espaço adequado para atender os alunos. Destas salas, 04 (quatro) são específicas: 01 para a Educação Infantil, 01 adaptado para o 1º ano, 01 para a EJA e 01 para formação inicial e continuada – FIC;

- 02 salas onde funcionam o Serviço Técnico Pedagógico;

- 02 salas de professores: climatizadas com banheiros, televisão, armário. 04 computadores com acesso a Internet;

- 01 sala para a Direção;

- 01 sala para a Vice-Direção;

- 01 Secretaria: possui quatro computadores. Neste ambiente foi implantado o SIAE (Sistema Integrado de Administração Escolar) que detém todas as informações dos alunos. Este sistema permite o acesso do próprio aluno, caso maior de idade, ou seu responsável, para a efetivação de matrícula ou sua confirmação;

- 02 cozinhas: o espaço é amplo, com respectivos depósitos e todos os equipamentos necessários para a produção de merenda escolar;

- 01 biblioteca: funciona nos três turnos e dispõe de acervo suficiente para o atendimento dos alunos. Possui ainda, assinatura de várias revistas de circulação nacional;

- 01 depósito para a guarda do material de Oficinas Pedagógicas;

- 01 depósito para a guarda do material da lanfarrã;

- 01 depósito para a guarda do material de recursos audiovisuais;

- 01 depósito para a guarda do material de Educação Física;

- 03 laboratórios de informática, sendo 02 com acesso a Internet destinado aos alunos e outro para atendimento a comunidade escolar em geral;

- videoteca móvel;

- 18 banheiros: sendo 12 para uso dos alunos e 06 para uso dos funcionários;

- 01 gabinete odontológico, onde são atendidos alunos que necessitam de procedimentos odontológicos;

- 01 sala de Recursos Audiovisuais (RAV): toda adaptada para o atendimento de portadores de necessidades especiais, inclusive com um conjunto de banheiro (sendo 1 masculino e 1 feminino);

- 01 quadra coberta com banheiros e vestiários feminino e masculino;

- 01 laboratório de Ciências: com capacidade para 60 alunos e lugares apropriados para atender os alunos com necessidades especiais;

- 02 salas para almoxarifado, sendo 01 geral e 01 da secretaria/arquivo inativo.

**2.4 – ESTRUTURAS PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA**

A Escola conta com pessoal habilitado e qualificado assim distribuídos.

2.4.1 – Direção Administrativa: exercida por uma Pedagoga com Especialização em Metodologia de Ensino e Gestão Escolar;

2.4.2 – Vice-Direção: Graduada em Secretariado Executivo e Graduada em Pedagogia;

2.4.3 Orientadores Pedagógicos Educacionais: Graduados em Pedagogia com Supervisão e Orientação Escolar;

2.4.4 – Secretaria Escolar: Graduada em Gestão de Recursos Humanos.

**2.5 – CORPO DOCENTE**

A Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes conta com 34 Docentes, dos quais 16 Professores são do Ensino Médio, com qualificações necessárias ao exercício dos componentes curriculares, conforme os documentos comprobatórios de habilitações apensas ao processo.

**2.6 – CORPO DISCENTE**

A Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes está constituída com um total de 1.116 alunos, assim distribuídos:

- Educação Infantil = 56 alunos;

- Ensino Fundamental = 660 alunos;

- Ensino Fundamental da EJA = 40 alunos;
- Ensino Médio = 280 alunos;
- Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos = 80 alunos.

**2.7 – ASPECTOS PEDAGÓGICOS**

A Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes apresenta Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação, Matriz Curricular e Projeto Político-Pedagógico, todos elaborados de acordo com a legislação vigente.

**2.8 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA**

2.8.1 – Documentação e Escrituração Escolar: os livros e impressos escolares estão devidamente escriturados. São utilizados os seguintes livros: Atas de Resultados Finais, Diários de Classe, Atas de Reuniões, Livro de Visita e Livro de Ocorrência.

2.8.2 – Impressos: Ficha de Matrícula, Histórico Escolar, Atestado, Certidão de Nascimento, Ficha Individual, Ressalva e o SIAE, um Sistema Integrado de Administração Escolar, que detém todas as informações da Escola e do aluno.

2.8.3 – O arquivo está organizado da seguinte maneira:

- Arquivo Ativo: por turma e em ordem alfabética;

- Arquivo Passivo: Por Ordem de registro de matrícula.

**III – VOTO DA RELATORA**

Após análise da documentação constante no Processo nº 003/2013-CEE/AP e a manifestação da Assessoria Técnica desta Corte, esta Relatora manifesta voto favorável à Concessão do Ato de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio da Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes - Fundação Bradesco/Santana/AP.

O presente Ato de Renovação de Reconhecimento terá validade de cinco anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a mantenedora solicitar a Renovação do mesmo, em até 90 (noventa) dias do seu vencimento, junto ao CEE/AP, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 037/2012-CEE/AP.

Macapá, 20 de fevereiro de 2014.

*Alexsara de Souza Maciel*  
Alexsara de Souza Maciel  
Conselheira Relatora

**IV – VOTO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer, de conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, sala de Reuniões de Câmara "Prof. Reinaldo Mauricio Goubert Damasceno", em 25 de fevereiro de 2014.

*Alexsara de Souza Maciel*  
Alexsara de Souza Maciel  
Elmira Fonseca Magalhães  
Francisca Antonia da Costa Oliveira  
Gracilene Camarão Moura  
Katia Cilene da Silva Pereira Cardoso  
Orlando Dantas de Oliveira Junior  
Simeí Carmona dos Santos

**Sociedades de Economia Mista****CEA**

Francisco Antonio A. Correia Lima

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 -CL/CEA.  
PROCESSO Nº 023/2014 – CL/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará

realizando licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.663/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por Preço Global, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente, nos termos e condições fixados no edital e seus anexos, no horário e forma a seguir relacionados.

Abertura: 14/04/2014

Hora: 09h00min

Local: Sala da Comissão de Licitação - CL da CEA a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente na sala da Comissão, no endereço acima citado, em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelo interessado ou no Site [www.cea.ap.gov.br](http://www.cea.ap.gov.br).

Macapá, 10 de março de 2014.

*Oswaldino Amaral*  
Oswaldino Amaral  
Presidente Interino - CL/CEA  
PORTARIA Nº 036/2014-PRE/CEA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 -  
CL/CEA.  
PROCESSO Nº 026/2014 – CL/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo "Técnica e Preço", sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço global, conforme art. 45, § 1º, inciso III e Art. 10, inciso II, "a", Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos e condições fixados no edital de convocação e seus anexos, no horário e forma a seguir relacionados, para Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LINHAS E SUBESTAÇÕES DE SUBTRANSMISSÃO EM 69 E 138 KV E DE SISTEMA ESPECIAL DE PROTEÇÃO - SEP e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência (VOLUME 1, 2 e 3).

Abertura: 29/04/2014

Hora: 09h00min

Local: Sala da Comissão de Licitação - CL da CEA a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente na sala da Comissão, no endereço acima citado, em arquivo digital, cuja mídia deverá ser fornecida pelo interessado ou no Site [www.cea.ap.gov.br](http://www.cea.ap.gov.br).

Macapá, 10 de março de 2014.

*Oswaldino Amaral*  
Oswaldino Amaral  
Presidente Interino - CL/CEA  
PORTARIA Nº 036/2014-PRE/CEA

**Autarquias Estaduais****Adap**

Ivana Maria Antunes Moreira

## EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo nº 2000.317/2013; b) Espécie: Contrato nº 006/2014, assinado em 28/02/2014, entre o ADAP e a empresa CONSTRUTORA AMACOL LTDA.; c) Objeto: Serviços de sondagem à percussão e teste de absorção, na área destinada a implantação do Projeto de Aterro Sanitário do município de Pracuúba - AP; d) Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão nº 001/2013-ADAP e Ata de Registro de Preços nº 001/2013-ADAP; e) Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviços; f) Valor: R\$ 15.588,12; g) NE nº 2013NE00287 de 27/09/2013; h) Signatários: pelo Contratante, IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, e, pela Contratada, LUCIMAR BORGES COSTA.

Macapá, 28/02/2014

*Ivana Maria Antunes Moreira*  
Ivana Maria Antunes Moreira  
Diretora-Presidente ADAP  
CONTRATANTE

## ERRATA

Justificativa nº 006/2014-ADAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5650, de 07 de fevereiro de 2014.

Onde se lê:

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Leta-se:

Objeto: Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá - AP, 07 de março de 2014.

*Ivana Maria Antunes Moreira*  
Ivana Maria Antunes Moreira  
Diretora-Presidente

Amprev

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)

## ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 22 de 27 de fevereiro de 2014

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.07.0761P-DIBEF/AMPREV de 23/05/2013, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor inativo: ELADYR NOGUEIRA LIMA, Matrícula nº 012580, Aposentado através da Portaria nº 254 de 26/09/1996-AL, Cargo: Procurador Geral, CPF nº 003.036.822-72, Data do Óbito: 24/11/2012, Lotação: Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 24/11/2012.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	FRAÇÃO OU %
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
Márlia do Socorro Gomes Nogueira Lima	Cônjuge	Vitalícia	33,33%
Eladyr Nogueira Lima Filho	Filho (a)	Temporária	33,33%
Maria de Nazareth Monteiro Lima	Ex-Cônjuge	Vitalícia	33,33%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts 26, §§1º, 4º, I, 31 e 89 da Lei nº 915/2005, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no plano financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2014.

*Carlos Roberto dos Anjos Oliveira*  
Carlos Roberto dos Anjos Oliveira  
Diretor-Presidente Interino da AMPREV

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSORA E SCANNER A LASER MONOCROMÁTICO) PARA ESTA INSTITUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV E A EMPRESA COMERCIAL ANA'S TORK.**

A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchoa, nº. 10, Central, CEP 68.900-

090, Macapá - AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Interino o Sr. Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº 222231 SSP/AP, CPF nº. 415.605.152-87, e de outro lado a Empresa COMERCIAL ANA'S TORK LTDA, com sede na Av. Creuza Maria Mendes Holanda nº 838, Bairro Muca, CEP: 68.900.280 inscrito no CNPJ nº. 07.093.661/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Jorge Tork Rodrigues, Brasileiro, solteiro, economista, CPF nº. 415.256.802-00, RG nº 79811-SSP-AP, residente na Av. Creuza Maria Mendes Holanda, nº838 Bairro Muca, CEP: 68.900.000, doravante denominada "Partes", quando em conjunto, ou como "Parte", quando isoladamente, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento de Contrato, Cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o fornecimento de Aquisição de copiadoras multifuncionais (Impressora e Scanner a laser monocromático), conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, estendido ao sub - anexo deste contrato, que juntamente com Edital e demais anexos, integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO****3.1. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.1. O valor global estimado desta contratação especializada no fornecimento de Aquisição de copiadoras multifuncionais (Impressora e Scanner a laser monocromático) é de R\$ 78.400,00 (Setenta e oito mil e quatrocentos reais).

**3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento pela aquisição do bem será efetuado através de depósito em conta corrente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente atestada pelo chefe da Divisão de Material e Patrimônio/AMPREV.

a) Deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme Decreto Estadual nº 2647, de 18 de junho de 2007, a seguinte documentação:

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias.

d) A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, e em letra legível, constando os dados da conta bancária da empresa.

f) No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não respondendo a AMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

g) Caso o licitante vencedor, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA: FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão à conta do Programa de Trabalho da Amapá Previdência 09.122.0001.2001, Elemento de Despesa 4490.52.00.00 - "Equipamentos e Material Permanente", e Sub-Elemento: 4490.52.32.00 - "Máquinas e Equipamentos Gráficos".

**CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA**

a) O prazo da vigência do contrato valerá por um período de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses dependendo da garantir do objeto a ser adquirido pela CONTRATANTE, a contar da data de sua assinatura.

b) A licitante deverá oferecer garantia do fabricante para os equipamentos, por um prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2013/AMPREV e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela Divisão de Material e Patrimônio - DMP, com ciência da Gerência Administrativa e Financeira - GEAF.

A CONTRATADA não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços, mantendo todos os entendimentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado o extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes aquela data, conforme estipulado no art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá (AP), 06 de Março de 2014.

*Carlos Roberto dos Anjos Oliveira*  
Carlos Roberto dos Anjos Oliveira  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**CONTRATO 002/2014-AMPREV**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ( OLEO DISSEL E GASOLINA COMUM) PARA ESTA INSTITUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV E A EMPRESA GOMES & AMARAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchoa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá - AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Interino o Sr. Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº 222231 SSP/AP, CPF nº. 415.605.152-87, e de outro a Empresa GOMES & AMARAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Odilardo Silva, nº. 1894, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ nº. 02.163.903/0001-9, neste ato representado pelo sócio o Sr. Manoel Gomes de Sousa, brasileiro, desquitado, comerciante, CPF nº 226.728.932-68, RG nº. 3159.227- SEGU - PA residente na Rua Henrique Galúcio, nº 1738, Bairro Santa Rita e domiciliado nesta cidade de Macapá, doravante denominada "Partes", quando em conjunto, ou como "Parte", quando isoladamente, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento de Contrato, Cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no Capítulo III a IV da Lei nº.8.666/93, do Processo nº.2012.186.1201108PA - AMPREV, Pregão Presencial nº 015/2013, e nas Leis nº. 10.520/2002, Decreto nº.3.555/2000, Lei Complementar nº.123/2006, Decreto nº. 6.204/2007, e suas alterações posteriores e, nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Contrato foi elaborado com o objetivo de orientar a realização de licitação e descrever as condições básicas para posterior contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina comum e Óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos da Amapá Previdência- AMPREV, destinados ao exercício de 2014.

**2.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, DA FROTA E QUANTIDADE ESTIMADO.**

2.2.1. Relação da Frota de Veículos da Amapá previdência que serão utilizados para abastecimento no Contrato a ser firmado com a licitante vencedora:

Marca/Modelo	Placa	Ano	Combustível
Ford Fiest 1.6 flex.	NEP 3400	2007	GASOLINA
Ford Fiest Sedan 1.0	NEW 5846	2005	GASOLINA
Ford Fiest Hatch 1.0	NEW 5946	2005	GASOLINA
Pick - UP Nissan Frontier	NEJ 9170	2007	OLEO DIESEL
Marcopolo Volares W8 (ONIBUS)	NEU 6660	2004	OLEO DIESEL
Renault Megane 2.0	NEO 8550	2007	Gasolina
Camionete L200	NEM 4102	2013	Óleo Diesel
Camionete L200	NEM 4103	2013	Óleo Diesel

2.2.2. Quantidade estimada de combustível a ser utilizada na execução do presente Contrato é:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	5.000
02	Óleo Diesel	Litro	3.500

2.2.3. Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina "aditivada" pelo mesmo preço da gasolina comum.

2.2.4. A licitante vencedora deverá apresentar junto à documentação de habilitação comprovante de Registro de Distribuidora ou de TRR junto à ANP - Agência Nacional de Petróleo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão à conta do Programa de Trabalho da Amapá Previdência 09.122.0001.2001, Nota de Empenho nº.038/2014, emitida em 10/02/2014 Elemento de Despesa 3390.30.00 - "Material de Consumo", e Sub-Elemento 3390.30.01 - "Combustíveis e Lubrificantes Automotivos"

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Amapá para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 06 de Março de 2014.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira  
Diretor-Presidente da AMPREV

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

PREGÃO PRESENCIAL 004/2014

1. ADJUDICO A PRESENTE LICITAÇÃO

2. PUBLIQUE-SE

MACAPÁ, 10/03/2014

Gleysteine Maria Santana dos Reis  
Pregoeira da Amprev

**RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL  
004/2014-CEL/AMPREV  
TIPO MENOR PREÇO - REPRESENTADO PELO  
MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TAXA DE  
ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico.

**EMPRESA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E  
COMERCIO S.A.**

VALOR DA TAXA: 1%

Homologo à licitante acima indicada, o objeto do Pregão Presencial n° 004/2014-CEL/AMPREV em que foi a vencedora.

Macapá  
10/03/2014

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira  
Diretor-Presidente da Amprev, interino.

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 111/2014 - DETRAN

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 159, 164 e 165, da Lei Estadual n.º 0066/93;

Considerando o que consta no Memorando n° 054/2013-BOX/DETRAN/SIAC-BEIROL-AP, referente à constatação de falta e falhas de CRLV's em 03 (três) lotes encaminhados ao citado SIAC.

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Preliminar n° 006/2013, instaurado através da Portaria n° 740/2013- DETRAN/AP.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 07 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA  
2º TEN PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 112/2014 - DETRAN

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 159, 164 e 165, da

Lei Estadual n.º 0066/93;

Considerando as denúncias que envolvem o CFC MARCO ZERO, referente a possíveis irregularidades que lesaram usuários deste centro.

RESOLVE:

1 - Intimar o Senhor ELIZEU MORAES DE ALMEIDA, Diretor Geral do CFC MARCO ZERO, com endereço incerto e não sabido, a comparecer na sala da Corregedoria do DETRAN/AP, localizada na Rua Tancredo Neves, N° 0217, Bairro: São Lazaro, Macapá/AP, no prazo de 10 (dez) dias, para prestar esclarecimentos na Comissão do PAD N° 001/2013/CORREG/DETRAN/AP, sob pena de revelia conforme os ditames da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA  
2º TEN PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 117 / 2014 - DETRAN/AP.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 1786 de 01 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de analisar e instruir os procedimentos atinentes aos processos de defesa prévia impetrados neste órgão de trânsito, visando subsidiar e garantir maior celeridade, economicidade e eficiência as deliberações do senhor Diretor-Presidente, com fito de evitar contestações através de recursos administrativos e até mesmo socorro do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR JONATHAN CARVALHO DA SILVA - Chefe de Unidade de Registro de Infração desta Autarquia, para, junto com seus colaboradores de unidade, proceder à análise e instrução processual de Defesa de Autuação, emitir parecer, consoante dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções conexas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, para adoção das medidas legais por parte do Sistema Estadual de Trânsito/AP;

Art. 2º - A análise realizada deverá adequar-se aos dispositivos da Resolução n° 299/2008 e Resolução n° 404/12 todas do CONTRAN consentâneo aos dispositivos do Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria 59/07 do DENATRAN, com fulcro nos dispositivos do art. 281, parágrafo único, I e II, CTB e nas demais resoluções do CONTRAN;

§ 1º - Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo, naquilo que no caso couber;

Art. 3º - CESSAM os efeitos da Portaria n° 136/2013 - DETRAN/AP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Macapá - AP, 10 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA  
Tenente PM  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO

003/2013

Em atendimento ao § 4º, do Art. 109, da Lei 8.666/1993, venho **COMUNICAR** às Empresas participantes do Procedimento Licitatório relativo à **TOMADA DE PREÇO n° 003/2013- CPL/DETRAN-AP**, que foram concluídas as diligências e tramitações de praxe, bem como análises das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo assim a remarcação de nova sessão para continuação do presente certame, e por intermédio deste, dando ciência à todas licitantes interessadas e participantes para que, no dia 13/03/2014 às 15h:30min, compareçam à sala da CPL/DETRAN, para continuação da referida tomada de preço.

Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

IGOR ROBERTO DA SILVA BARROS  
Presidente da CPL/DETRAN/AP

COMUNICADO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO

004/2013

Em atendimento ao § 4º, do Art. 109, da Lei 8.666/1993, venho **COMUNICAR** às Empresas participantes do Procedimento Licitatório relativo à **TOMADA DE PREÇO n° 004/2013- CPL/DETRAN-AP**, que foram concluídas as diligências e tramitações de praxe, bem como análises das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo assim a remarcação de nova sessão para continuação do presente certame, e por intermédio deste, dando ciência à todas licitantes interessadas e participantes para que, no dia 13/03/2014 às 10h:30min, compareçam à sala da CPL/DETRAN, para continuação da referida tomada de preço.

Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

IGOR ROBERTO DA SILVA BARROS  
Presidente da CPL/DETRAN/AP

COMUNICADO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO

006/2013

Em atendimento ao § 4º, do Art. 109, da Lei 8.666/1993, venho **COMUNICAR** às Empresas participantes do Procedimento Licitatório relativo à **TOMADA DE PREÇO n° 006/2013- CPL/DETRAN-AP**, que foram concluídas as diligências e tramitações de praxe, bem como análises das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo assim a remarcação de nova sessão para continuação do presente certame, e por intermédio deste, dando ciência à todas licitantes interessadas e participantes para que, no dia 14/03/2014 às 10h:30min, compareçam à sala da CPL/DETRAN, para continuação da referida tomada de preço.

Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

IGOR ROBERTO DA SILVA BARROS  
Presidente da CPL/DETRAN/AP

IPEM

Nilson José Pereira dos Santos

Portaria n°. 004/2014/GAB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto n° 3433 de 25 de junho de 2013 e Portaria do INMETRO n° 413 de 21 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** os servidores Wagner de Souza Nunes - Gerente do Núcleo de

Verificação Metrológica: Enélio Ferreira Leite Junior - Especialista em Metrologia Legal NM; Jacielson dos Santos Damaso - Especialista em Metrologia Legal NM; Waldicléi de Souza Freitas - Assessor Técnico Nível I/ADI, a se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá - AP, até os municípios de Laranjal do Jari-AP, Vitória do Jari-AP e Mazagão-AP, no período de 10 a 21 de março de 2014, para ações de fiscalizações do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/AP, aos estabelecimentos dos municípios citados.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 07 de março de 2014.

  
Nilson José Pereira dos Santos  
Diretor-Presidente do IpeM/AP

**IMAP**

Sônia Solange Martins Maciel

**PORTARIA**

(P)Nº 016 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores EVALDO LIMA DE OLIVEIRA, Gerente de Núcleo Regional, FGS - 2, ADRIANO PIMENTEL DE SOUZA e MARCOS DOS SANTOS CORTES, Analistas de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Calçoene/AP, para Realizarem ação de fiscalização para apurar as ocorrências descritas nas Fichas de Denúncias nº 58/2013, nº 75/2013, nº 05/2014, Memo nº 04/2014 e Ofício nº 232/2013-GAB/IEF - em Porto Grande; Denúncia nº 151/2013 - em Ferreira Gomes; Denúncias dos Ofícios nº 036/2013, 545/2013 e 000948/2013 em Tartarugalzinho, e atender Memo nº 123/2013-NRL/IMAP em Calçoene. O veículo será conduzido pelo servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Responsável por Serviços Gerias e Transportes, no período de 17. à 26. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2014.

  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

**PORTARIA**

(P)Nº 020 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores OBED LIMA CORREA e MARCUS VINICIUS BRAGA BAIA, Analistas de Meio Ambiente e JOSÉ IVAIR LIMA DA COSTA,

Assessor Técnico Nível I, FGS - 1, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, ao município de Porto Grande/AP, onde Realizaram vistorias em pátio da Sra. Maria Francisca Ferreira, Localizada no P.A. Nova Colina, lote 95 e romaneio da Sra. Cláudia Ohara de Souza, Processo nº 4001.668/2011 com endereço na Gleba Matapi, lote 158, no período de 18. à 19. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

**PORTARIA**

(P)Nº 021 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor VERISSIMO VIERO FILHO, Gerente de Núcleo Regional, FGS - 2, da sede de suas atribuições em Porto Grande/AP, à Sede Central do IMAP, em Macapá/AP, onde Participou de Reunião com todas as Gerencias Regionais de Extensão do IMAP Central, no período de 11. à 12. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

**PORTARIA**

(P)Nº 022 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor WANERLON DE ALMEIDA CARDOSO, Gerente de Núcleo Regional, FGS - 2, da sede de suas atribuições em Olapoque/AP, à Sede Central do IMAP, em Macapá/AP, onde Participou de Reunião com a Diretora Presidente do IMAP e todas as Gerencias Regionais de Extensão do IMAP Central, no período de 10. à 13. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

**PORTARIA**  
(P)Nº 024 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor FÁBIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA, Técnico de Infraestrutura, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, à Região do Bailique/AP, onde Representou o IMAP na equipe da 108ª Jornada da Justiça Itinerante Fluvial ao Distrito do Bailique a pedido da Justiça de acordo com os termos do Ofício nº 010/2014/JITF/DIR/FORUM, no período de 15. à 22. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

**PORTARIA**

(P)Nº 025 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor DENIS WERLEN BRAZÃO NUNES, Analista de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos Municípios de Amapá e Pracuuba/AP, onde acompanhou a execução do PRAD nas áreas de exploração mineral já licenciadas, utilizadas na construção da pavimentação das rodovias AP 426 (Amapá) e AP 270 (Pracuuba), e realizou vistoria técnica do Processo nº 4002.555/2013 - Exploração Mineral - Saibro, no período de 07. à 08. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

**PORTARIA**

(P)Nº 026 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor ALAN JONES LIMA DA SILVA, Gerente de Núcleo Regional, FGS - 2, da sede de suas atribuições na Perimetral/AP, à Sede Central do IMAP, em Macapá/AP, onde tratou de assuntos de Interesse da Regional do município de Pedra Branca junto a sede Central do IMAP, relativo ao desenvolvimento



de atividades fundiárias e ambientais, no período de 12. à 14. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

*Sônia Solange Martins Maciel*  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

## PORTARIA

(P)Nº 027 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA, Gerente de Núcleo Regional, FGS - 2, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, à Sede Central do IMAP, em Macapá/AP, onde tratou de assuntos de interesse da Regional do município de Amapá junto a sede Central do IMAP, relativo ao desenvolvimento de atividades fundiárias e ambientais, no período de 12. à 14. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

*Sônia Solange Martins Maciel*  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

## PORTARIA

(P)Nº 029 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores UIBIRÁ SENA SILVA, JANIRA DAMASCENO DE LIMA e IOLANDA MARIA SOARES REIS, Analistas de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Serra do Navio e Ferreira Gomes/AP, para realizarem vistorias técnicas ambientais em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 024/2014 da Promotoria de Justiça de Serra do Navio e também realizarem vistorias técnicas para licenciamentos referentes a 05 (cinco) processos, no período de 25. à 28. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

*Sônia Solange Martins Maciel*  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

## PORTARIA

(P)Nº 030 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores CHARLES JÂNIO FERREIRA MONTEIRO, Gerente do Núcleo de Fiscalização Florestal, FGS - 2, EVALDO LIMA DE OLIVEIRA, Gerente de Núcleo Regional, FGS - 2, MARCOS DOS SANTOS CÔRTEZ, Analista de Meio Ambiente e ROBERTO DA SILVA COSTA, Agente Administrativo, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, ao Município de Mazação/AP, onde atenderam a diversas denúncias veiculadas nesta coordenadoria e confirmadas pelo núcleo de inteligência do Núcleo de Fiscalização Ambiental, no período de 21. à 23. 02. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

*Sônia Solange Martins Maciel*  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

## PORTARIA

(P)Nº 035 / 2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

Considerando o alto nível pluviométrico em toda a região do Estado do Amapá.

Considerando o estudo do Instituto de Pesquisa Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA enviado ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP por solicitação de Ofício nº. 154/2010 DIPRE/IMAP.

Considerando os dispostos no art. 11 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº. 05 de 11 de dezembro de 2006, no art. 14º da Resolução nº. 406 do CONAMA, de 02 de fevereiro de 2009 e o art. 31º do Decreto nº. 3325 de 17 de junho de 2013, cabe ao órgão estadual ambiental competente estabelecer restrições às atividades de corte, arraste e transporte florestal durante o período chuvoso, para os Planos de Manejos Florestais Sustentáveis - PMFS em floresta de terra-firme e várzea, observada a sazonalidade local e fundamentada em indicativos técnicos.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa anualmente a exploração dos Planos de Manejos Florestais Sustentáveis em Terra Firme, em todo o Estado do Amapá, no período de 01 de Março à 30 de Junho.

Art. 2º - Medida aplicada em decorrência do período chuvoso e dos danos que ocorrem durante as atividades de corte e transporte de toras das áreas exploradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 07 de Março de 2014.

*Sônia Solange Martins Maciel*  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

## PORTARIA

(P)Nº 034 / 2014 - UPE/IMAP

Institui Comissão de Sindicância para a apuração de Fatos nos autos do processo nº. 3001470/2009 - Ministério Público Estadual, quanto a possíveis Irregularidades cometidas por servidor do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1184 de 04/01/2008 e pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

## RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear dos servidores, abaixo identificados para comporem comissão de sindicância objetivando a apuração de fatos quanto a possíveis irregularidades cometidas por servidor do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado Amapá.

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO.  
DELMA DIAS DOS SANTOS.  
CRISTIANY DE BARROS TAVARES.

ARTIGO 2º - Fica nomeado o servidor (a) Cleane do Socorro da Silva Pinheiro como Presidente da Comissão Processante.

ARTIGO 3º - Fica nomeado o servidor (a) Delma Dias dos Santos como Secretária da Comissão Processante.

ARTIGO 4º - Fica nomeado o servidor (a) Cristiany de Barros Tavares como Assistente da Comissão Processante.

ARTIGO 5º - Compete a Comissão Processante a apuração do fato quanto a possíveis irregularidades cometidas por servidor do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, conforme processo nº. 3001470/2009 de autoria do Ministério Público do Estado do Amapá.

ARTIGO 6º - Fica a Comissão Processante que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a intimação do servidor e demais interessados referenciados no Processo Administrativo, manifestando-se sobre os fatos indicados.

ARTIGO 7º - A Comissão Processante, nomeada por esta Portaria deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - Depois de colhidas as provas pertinentes e ao término da oitiva dos depoimentos, a Comissão Processante deverá emitir seu parecer.

ARTIGO 9º - Fica autorizado a Comissão Processante, solicitar informações e/ ou pareceres de outros órgãos do Governo do Estado do Amapá, bem como juntada de novos documentos, oitiva de servidores, e demais provas em direito admitidas desde que moralmente legais, com intuito de findar a apuração dos fatos relacionados no artigo 1º desta Portaria

ARTIGO 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2014.

*Sônia Solange Martins Maciel*  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente  
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

Jucap

Jean Alex de Sousa Nunes

**PORTARIA Nº 004/203 – JUCAP DE 06 DE OUTUBRO DE 2014**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve,

Art. 1º - Designar os servidores ROMÉRIA SOUZA GOMES, Chefe da Secretaria Geral, Código - FGS-3, ANDERSON DE LIMA PESSOA, Chefe da Procuradoria Regional- Código - FGS-3, CAROLINA THAYNÁ AYRES JUCÁ, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código FGS-2, para viajarem de Macapá, sede de suas atribuições até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, com a finalidade de participar da próxima reunião do ENAJ, Encontro Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais bem como, do evento Corporate Register Internacional/2014, no período de 17 a 25 de Março do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Jean Alex de Sousa Nunes*  
Jean Alex de Sousa Nunes  
Presidente JUCAP

**Lacen**

**Ivanete Costa Amanajás (interina)**

**PORTARIA Nº 007/2014-LACEN**

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto n.º 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto n.º 3366, de 31.08.2012, considerando o que consta no memo. n.º 031/2014-DBM LACEN.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Isaias Corrêa Pereira – Médico Veterinário, José Renivaldo Nunes Costa – Agente de Saúde Pública, Luiz Otávio Cordeiro Nascimento – Guarda de Endemias, José Maria Barros Valente – Guarda de Endemias e Samuel Souza da Costa – Secretário Administrativo do DAF – FGI 1, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, no período de 10 a 22 de março do ano em curso, a fim de realizarem um "Curso de Capacitação em Entomologia Médica com Ênfase nos Vetores da Malária e Dengue", com ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 07 de março de 2014.

*Ivanete Costa Amanajás*  
Ivanete Costa Amanajás  
Diretora Presidente  
Interina

**Prodap**

**José Alípio Diniz de Moraes Júnior**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 - PRODAP**  
O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 029/2013, de 13 de junho de 2013, levam ao conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia **26 de março de 2014**, às 09h00min a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob nº **529162**, do tipo: MENOR PREÇO, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para serviços de **IMPLEMENTAÇÃO DE AMBIENTE DE MAQUINAS VIRTUAIS E STORAGE** com

transferência de tecnologia, visando atender a estrutura de software e equipamentos existente no datacenter do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAF, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I do edital. Início do Acolhimento de Propostas: **ACOLHIMENTO: A partir da publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.**

Limite para Acolhimento de Propostas: **25/03/2014**, às 10h00min.

• Abertura das Propostas: **25/03/2014**, às 10h30min.

INFORMAÇÕES pelo telefone (96) 3131-2632 das 08h30m às 12h00min e 14h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: [cpl@prodap.ap.gov.br](mailto:cpl@prodap.ap.gov.br), ou no endereço Rua São José, S/N, Bairro Centro, Macapá – Amapá.

Macapá-AP, 10 de março de 2014.

*Ananilson Costa de Sousa*  
Ananilson Costa de Sousa  
Pregoeiro/PRODAP

**Universidade Estadual do Amapá**

**Maria Lúcia Teixeira Borges**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto dos itens: (6, 11, 22, 25, 28, 30) do **Pregão Eletrônico Nº 011/2013-UEAP** à licitante vencedora **COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - ME.**

Macapá-AP, 07 de março de 2014.

*Maria Iraci Silva da Cruz*  
Maria Iraci Silva da Cruz  
Pregoeira/UEAP

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013**

PROCESSO: 46.000.221/2013-UEAP  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 011/2013-UEAP  
TIPO: Menor Preço (Por Item)  
ABERTURA: 05/12/2013  
HORA: 16 h (Horário de Brasília).  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo de Informática para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá.  
VENCEDORA: **REYNET CABEAMENTO ESTRUTURADO - EIRELI ME.**  
VALOR DO ITEM: ( 33 ): **R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais).**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do item: ( 33 ) do **Pregão Eletrônico Nº 011/2013-UEAP** à licitante vencedora: **REYNET CABEAMENTO ESTRUTURADO - EIRELI ME.**

Macapá-AP, 07 de março de 2014.

*Maria Iraci Silva da Cruz*  
Maria Iraci Silva da Cruz  
Pregoeira/UEAP

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2013**

PROCESSO: 46.000.221/2013-UEAP  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 011/2013.  
TIPO: Menor Preço (Por Item)  
ABERTURA: 05/12/2013  
HORA: 16 h (Horário de Brasília).  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo de Informática para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá.  
VENCEDORA: **WORK VIX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME.**  
VALOR DOS ITENS (1, 4, 5, 13, 15, 17, 21, 24, 32, 34, 40, 41): **R\$ 4.946,97 (Quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto dos itens: (1, 4, 5, 13, 15, 17, 21, 24, 32, 34, 40, 41) do **Pregão Eletrônico Nº 011/2013-UEAP** à licitante vencedora **WORK VIX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME.**

Macapá-AP, 07 de março de 2014.

*Maria Iraci Silva da Cruz*  
Maria Iraci Silva da Cruz  
Pregoeira/UEAP

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2013**

PROCESSO: 46.000.221/2013-UEAP  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 011/2013.  
TIPO: Menor Preço (Por Item)  
ABERTURA: 05/12/2013  
HORA: 16 h (Horário de Brasília).  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo de Informática para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá.  
VENCEDORA: **COMERCIAL ANA'S TORK LTDA - ME**  
VALOR DOS ITENS: (6, 11, 22, 25, 28, 30): **R\$ 1.809,50 (Mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico Nº 011/2013-UEAP, realizado no dia 05 de dezembro de 2013, às 16h (Horário de Brasília) e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Maria Iraci Silva da Cruz pela Equipe de Apoio nos autos do certame supra-epigrafado que adjudicou os objetos da presente licitação as empresas vencedoras.

Macapá-AP, 07 de março de 2013.

Pro<sup>fa</sup> Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges  
REITORA

**Ministério Público Estadual**

**Procuradoria Geral de Justiça**

Ivana Lúcia Franco Cei

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 010/2014

HOMOLOGO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93  
E ALTERAÇÕES POSTERIORES,  
EM: 07/03/2014.

DR<sup>a</sup> ELDETE SILVA AGUIAR  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
DIRETORA-GERAL

REF. PROCESSO Nº. : 3001330/2014-MP-AP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTO : ART. 24, V, DA LEI 8.666/93 E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FAVORECIDO : AEROTOP TAXI AÉREO LTDA.

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FRETAMENTO DE TÁXI  
AÉREO.

VALOR GLOBAL : R\$ 107.747,00 (CENTO E SETE  
MIL SETECENTOS E  
QUARENTA E SETE REAIS).

RECURSO : PROGRAMA 02.062.0142.2494 -  
MANUTENÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO MPEA,  
FUNTE: 107 - RECURSOS DO  
TESOURO, ELEMENTO DE  
DESPESA: 3390.33-  
PASSAGENS E DESPESAS  
COM LOCOMOÇÃO,  
CONSIGNADO NO ORÇAMENTO  
VIGENTE DESTE MINISTÉRIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

SENHORA DIRETORA-GERAL,

JUSTIFICA-SE A PRESENTE DESPESA EM  
FAVOR DA EMPRESA AEROTOP TAXI AÉREO LTDA, NO  
VALOR TOTAL DE R\$ 107.747,00 (CENTO E SETE MIL  
SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), REFERENTE  
À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE  
TÁXI AÉREO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ,  
SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA, CUMPRINDO  
TODAS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO, ESTANDO REGULAR COM SUA  
DOCUMENTAÇÃO, ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NO  
ART. 24, V, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES  
POSTERIORES, CARACTERIZANDO INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO.

DESTA FORMA, DANDO-SE CUMPRIMENTO  
AO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES E  
SUAS ALTERAÇÕES, SUBMETEMOS A PRESENTE  
JUSTIFICATIVA A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA FINS DE  
HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO.

MACAPÁ-AP, 07 DE MARÇO DE 2014.

MARCOS RAYEL MAGALHÃES DE ABREU  
Presidente da CPL/MP-AP, interino.

ANEXO I  
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 013/2014

No dia 11 de março de 2014, no Ministério Público do  
Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa  
ETHOS EIRELI - EPP para eventual contratação de  
Empresa Especializada em serviços de Fornecimento e  
Instalação de Tampo de Vidro Temperado Incolor de 6  
milímetros, com acabamento nas bordas, incluindo  
furos para passar cabos com tampas plásticas e  
suporte em silicone, para atender ao Ministério Público  
do Estado do Amapá, conforme especificações e  
quantidades constantes no termo de referência e  
anexos do Edital, conforme descrito no quadro abaixo,  
resultante do Pregão Presencial n.º 003/2014 para  
Sistema de Registro de Preços. As especificações  
constantes no processo administrativo MPEA n.º  
3009243/2013, assim como os termos da proposta,  
integram esta ata de registro de preços,

independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses,  
até 10 de março de 2015

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtd	Preço Unit.
			Registrada	Registrado
01	Tampo de Vidro Temperado incolor de seis milímetros com acabamento nas bordas, incluindo furos para passar cabos com tampa de plástico e suporte de silicone.	M2	2000	R\$ 192,15

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtd	Preço Unit.
			Registrada	Registrado
02	Valor para deslocamento	VERBA	1	R\$ 42.700,00

Percentuais de Deslocamento por Município		
Item	Município	Total (%)
1	MAZAGÃO	3
2	PORTO GRANDE	10
3	FERREIRA GOMES	12
4	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	14
5	TARTARUGALZINHO	14
6	AMAPÁ	15
7	SERRA DO NAVIO	15
8	LARANJAL DO JARI	17
9	CALÇOENE	20
10	OIAPOQUE	30
11	VITÓRIA DO JARI	25

Obs: Os índices serão aplicados sobre o valor total de eventual contratação.

Empresa vencedora: ETHOS EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 84.423.052/0001-60

Endereço: Rua Tiradentes, 680 - Loja A -  
Central - Macapá

CEP: 68.900-098 Telefones: (96) 3224-2522

Email: atendimento@e-ethos.com.br

Dra. Eldete Silva Aguiar  
Diretora-Geral MP/AP

#### REAVISO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará promovendo licitação, conforme abaixo especificado:

MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2014  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA DA ABERTURA: 21/03/2014  
HORA: 10:00h  
LOCAL: PRÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, SALA DA CPL, LOCALIZADO NA AV. FAB, N.º 064 - CENTRO - FONE: (96) 3198-1652.

OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DA OUVIDORIA E DO CENTRO DE ESTUDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO E MINUTA CONTRATUAL.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 14/03/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: [www.mpap.ap.br](http://www.mpap.ap.br). A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO. TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL [cpl@mpap.ap.br](mailto:cpl@mpap.ap.br)

Macapá-AP, 11 de março de 2014.

SALMI SANTIAGO LEITE  
Presidente da CPL/MP-AP

## Publicações Diversas

TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CNPJ 33.000.118/0001-79  
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna-se público que REQUEREU ao IMAP a emissão da licença de Operação para a construção da infraestrutura física da Rede Telefônica de Transmissão de Dados através do cabo de fibra óptica compreendendo postes e cabos telefônicos que comporão o entroncamento óptico entre os municípios de Calçoene e Oiaoque, estado do Amapá.

ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA  
CNPJ 09.361.872/0001-50

A Econetals Manganês do Amapá Ltda, CNPJ nº 09.361.872/0001-50, torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação Nº 0061/2014, Destinada a Desenvolver as Atividades de Embarque e Transporte Rodoviário e Ferroviário de Minério de Manganês do Distrito Industrial do Município de Serra do Navio até o Pátio de Estocagem de Minério da Companhia Docas de Santana, no Município de Santana, Estado do Amapá.

Macapá, 11 de Março de 2014.

ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA  
CNPJ 09.361.872/0001-50

A Econetals Manganês do Amapá Ltda, CNPJ nº 09.361.872/0001-50, torna público que recebeu do IMAP a Licença de Instalação Nº 0062/2014, Destinada a Desenvolver as Atividades de Instalação de uma Unidade de Britagem e Classificação Granulométrica de Minério no Pátio de Estocagem de Minério da Empresa, Localizada no Distrito Industrial do Município de Serra do Navio, Estado do Amapá.

Macapá, 11 de Março de 2014.

## Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2013-GAB/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Senhor ANTONIO JANUARIO NUNES DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 035069-AP e CPF nº 071.993.502-44 do cargo de Servidor Público Municipal de PROFESSOR MUNICIPAL II, a partir do dia 20 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.

Art. 3º - De-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 julho de 2013.

ALMIR REZENDE  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047/2013-GAB/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Senhor CHRISTIAN TORRINHA DA SILVA BARROS, portador da carteira de identidade nº 024.181-AP e CPF nº 605.007.942-00 do cargo de Servidor Público Municipal de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir do dia 29 de julho de 2013, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.

Art. 3º - De-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 29 de julho de 2013.

ALMIR REZENDE  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



**1945 - 2014**  
**69 ANOS**

**DE BONS SERVIÇOS  
PRESTADO AO AMAPÁ!**

**“DOS FUNCIONÁRIOS DESTE  
DEPARTAMENTO”**